



Escola Superior
de Polícia Civil

COMPÊNDIO PCPR & ESPC

CURSOS DE FORMAÇÃO



PCPR



EXPEDIENTE

Delegado-Geral da Polícia Civil do Paraná

Silvio Jacob Rockembach

Delegado-Geral Adjunto da Polícia Civil do Paraná

Riad Braga Farhat

Diretor da Escola Superior de Polícia Civil

Valderes Luiz Scalco

Organização

Valderes Luiz Scalco

Idealização

Rafael Ferreira Vianna

Revisão

Fabricio Emmerick de Souza Mendonça

Sheila Magda Schneider dos Santos

Projeto Gráfico

Marcelo Limoeiro



"Faça o teu melhor na condição que você tem, enquanto não tem condições melhores, pra fazer melhor ainda"

Mario Sergio Cortella



APRESENTANDO A PCPR	5
PRESERVANDO A HISTÓRIA DA ESPC	20
ESTRUTURA ORGANIZACIONAL	30
REGIMENTO INTERNO	30
REGIME DISCIPLINAR ACADÊMICO	30

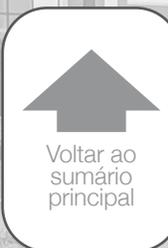
APRESENTANDO A PCPR



PCPR



Escola Superior
de Polícia Civil



COMPROMISSO DO POLICIAL CIVIL

Art. 23 da Lei Complementar 259/2023

PROMETO:

"Como policial civil, observarei e cumprirei rigorosamente a Constituição Federal, as leis e regulamentos do país.
No cumprimento dos deveres policiais, prometo servir e proteger a sociedade com dignidade, integridade, honra e lealdade e, se necessário, com o sacrifício da própria vida".

HISTÓRIA DA POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ

A polícia civil no Brasil remonta ao início do século XVII, quando os alcaides, exercendo as suas funções nas vilas da Colônia, realizavam diligências para a prisão de malfeitores, sempre acompanhados de um escrivão que lavrava um termo ou auto do ocorrido para posterior apresentação ao magistrado. Mais tarde surgiu a figura do ministro criminal, que mesclava as atribuições de juiz e policial, mantendo a paz, procedendo devassas e determinando a prisão de criminosos.

Em 1760, o Rei de Portugal, D. José I, criou o cargo de Intendente Geral de Polícia da Corte e do Reino, com amplos poderes e ilimitada jurisdição, estendendo-se, portanto, ao Brasil com o objetivo de garantir a ordem, a segurança e a paz públicas. Nas vilas havia os Delegados e Subdelegados do Intendente que atuava como seus representantes.

Até 1853 o atual território do Paraná fazia parte da Província de São Paulo, como 5ª. Comarca, motivo pelo qual as autoridades policiais e servidores subordinados eram nomeados pelo Chefe de Polícia daquela Província.

Pela Lei Nº 704, de 29 de agosto de 1853 o Imperador Dom Pedro II transformou a 5ª. Comarca em Província do Paraná e pelo Decreto 1.237, de 28 de setembro de 1853, o Imperador determinou que o Chefe de Polícia da Província do Paraná fosse Especial, não mais cumulando o cargo de Juiz de Direito.

Foi com a criação do cargo de Chefe de Polícia do Paraná que teve início a história da Polícia Civil do Estado, o que inclusive foi reconhecido através do Decreto Estadual Nº 3.999, de 12/09/1994.

O termo “civil” origina-se do Decreto Imperial nº 3598, de 27 de janeiro de 1866, que criou a Guarda Urbana no Município da Corte e dividiu a polícia em civil e militar. O ramo militar era constituído pelo Corpo Militar de Polícia da Corte, atual Polícia Militar, corporação policial com



organização castrense. Por sua vez, o ramo civil era integrado pela Guarda Urbana, subordinada aos delegados do chefe de polícia da corte e extinta após a Proclamação da República, quando foi sucedida pela Guarda Civil do Distrito Federal.

Em 22 de novembro de 1871, pelo Decreto Imperial nº 4824, foi instituído o inquérito policial. Em 17 de junho de 1911, com o Decreto nº 262 foi criada a Guarda Civil do Paraná, órgão civil incumbido de auxiliar na manutenção da ordem e segurança públicas. Teve honrosa atuação e foi considerada a corporação de elite da Polícia Civil.

Em meados de dezembro de 1969, o Decreto-Lei Federal nº 1072 estabeleceu como competência das Polícias Militares o Policiamento Ostensivo Fardado, com a consequente extinção das Guardas Cíveis Estaduais, cujos servidores, bens móveis e imóveis, foram reaproveitados pela Secretaria de Segurança Pública.

Somente em 1922, com a Lei nº 3052, houve a criação da polícia de carreira no Paraná. A Emenda Constitucional nº 03 de 1971 fixou a organização da Polícia Civil com carreiras funcionais, criou o Conselho da Polícia Civil e determinou o provimento da carreira de Delegado de Polícia por Bacharel em Direito, aprovado em concurso público.

O primeiro Estatuto da Polícia Civil do Paraná, Lei Complementar nº 3 de 14 de maio de 1974, estabeleceu a organização da Polícia Civil, incumbida da segurança e a manutenção da ordem pública e o exercício da Polícia Judiciária em todo território estadual, prevenindo, reprimindo e apurando as infrações penais na forma da legislação vigente. Como forma de valorização dos profissionais, o art. 89 do Estatuto criou a Medalha Tiradentes e a Medalha de Serviços Relevantes.

Em seguida, houve a aprovação do Regimento Interno do Conselho da Polícia Civil, através da Resolução nº 395, de 28 de fevereiro de 1975.

Por meio do Decreto nº 3.700 de 1977 foi aprovado o Regulamento e a Estrutura da Secretaria de Segurança Pública, figurando a Polícia Civil como órgão de execução programática.



A seu turno, o Regulamento e a Estrutura da Polícia Civil foram aprovados pelo Decreto nº 4.884 de 24 de abril de 1978, estabelecendo que o Departamento da Polícia Civil constitui unidade de execução programática da Secretaria de Estado da Segurança Pública, com as atribuições pertinentes.

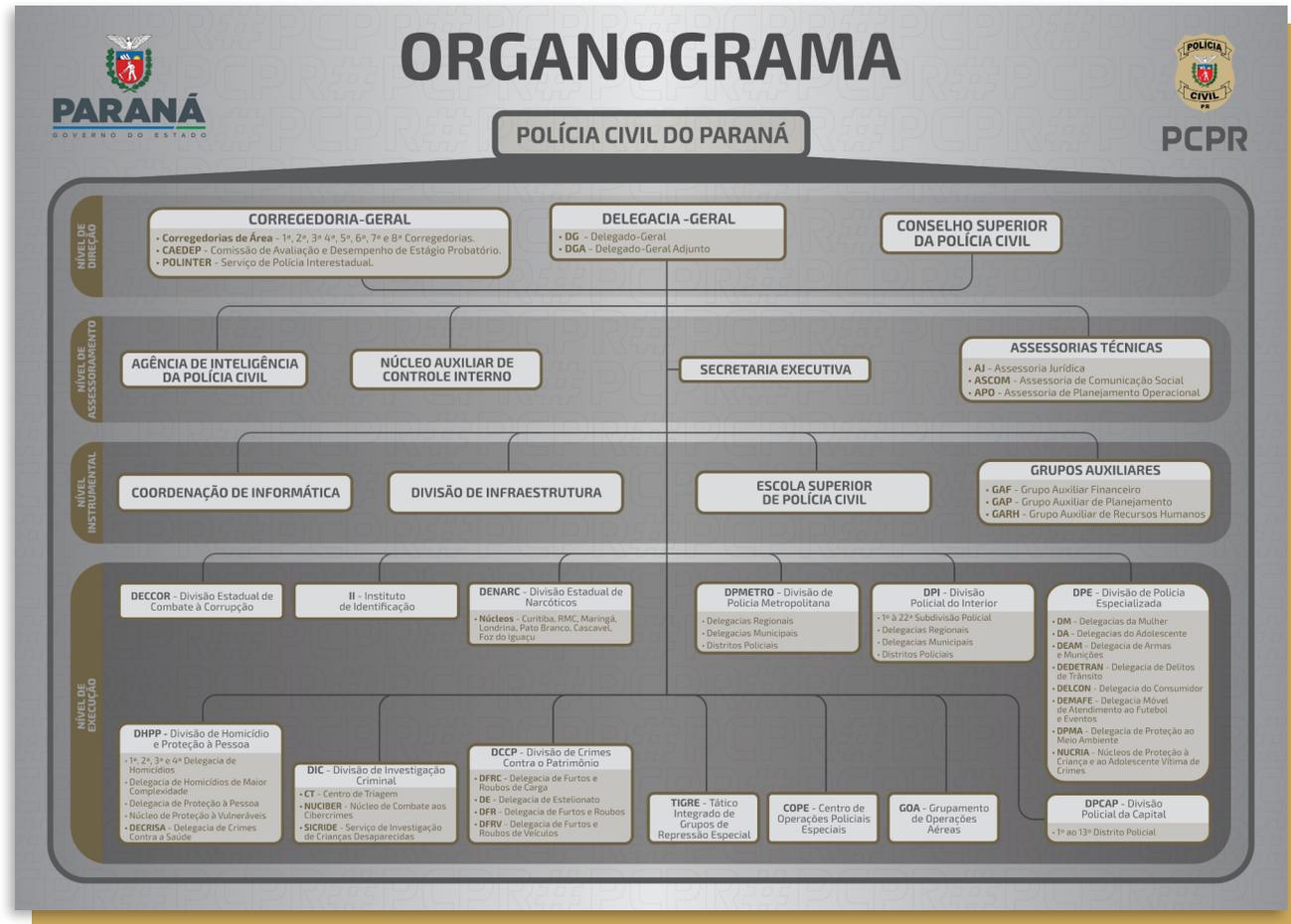
A Lei Complementar nº 14 de 1982, segundo Estatuto da Polícia Civil, mudou a denominação do órgão para Departamento da Polícia Civil, mantida a subordinação à Secretária de Estado da Segurança Pública, tendo como titular o Delegado Geral, cargo a ser exercido obrigatoriamente por um Bacharel em Direito, preferencialmente ocupante do cargo de Delegado de Polícia, da classe mais elevada.

A Constituição Federal de 1988 destinou um capítulo específico para a Segurança Pública, estabelecendo em seu artigo 144, §4º que “as polícias civis serão dirigidas por delegados de polícia de carreira com as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares e ressalvada a competência da União”.

Em simetria à Constituição Federal de 1988, a Constituição do Estado do Paraná, promulgada em 05 de outubro de 1989, estabeleceu no Art. 47 e parágrafos, dentre outros regramentos, que a Polícia Civil constitui instituição permanente e essencial à função da Segurança Pública com incumbência de exercer as funções de polícia judiciária e apuração das infrações penais, exceto as militares. Prescreveu, ainda, as atribuições do Conselho da Polícia Civil e o provimento de cargos policiais mediante concurso público.

O dia das polícias civis e militares de todo Brasil foi instituído pelo Decreto nº 9.208 de 29 de abril de 1946, a ser comemorado todos os anos em 21 de abril, tendo como patrono Joaquim José da Silva Xavier – O Tiradentes.

ORGANOGRAMA DA PCPR



PLANO ESTRATÉGICO DA POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ – 2019 a 2023

Missão

Conduzir investigações criminais com eficiência e exercer as atribuições de polícia judiciária e administrativa do Estado do Paraná, contribuindo para a paz social e promoção da cidadania

Visão

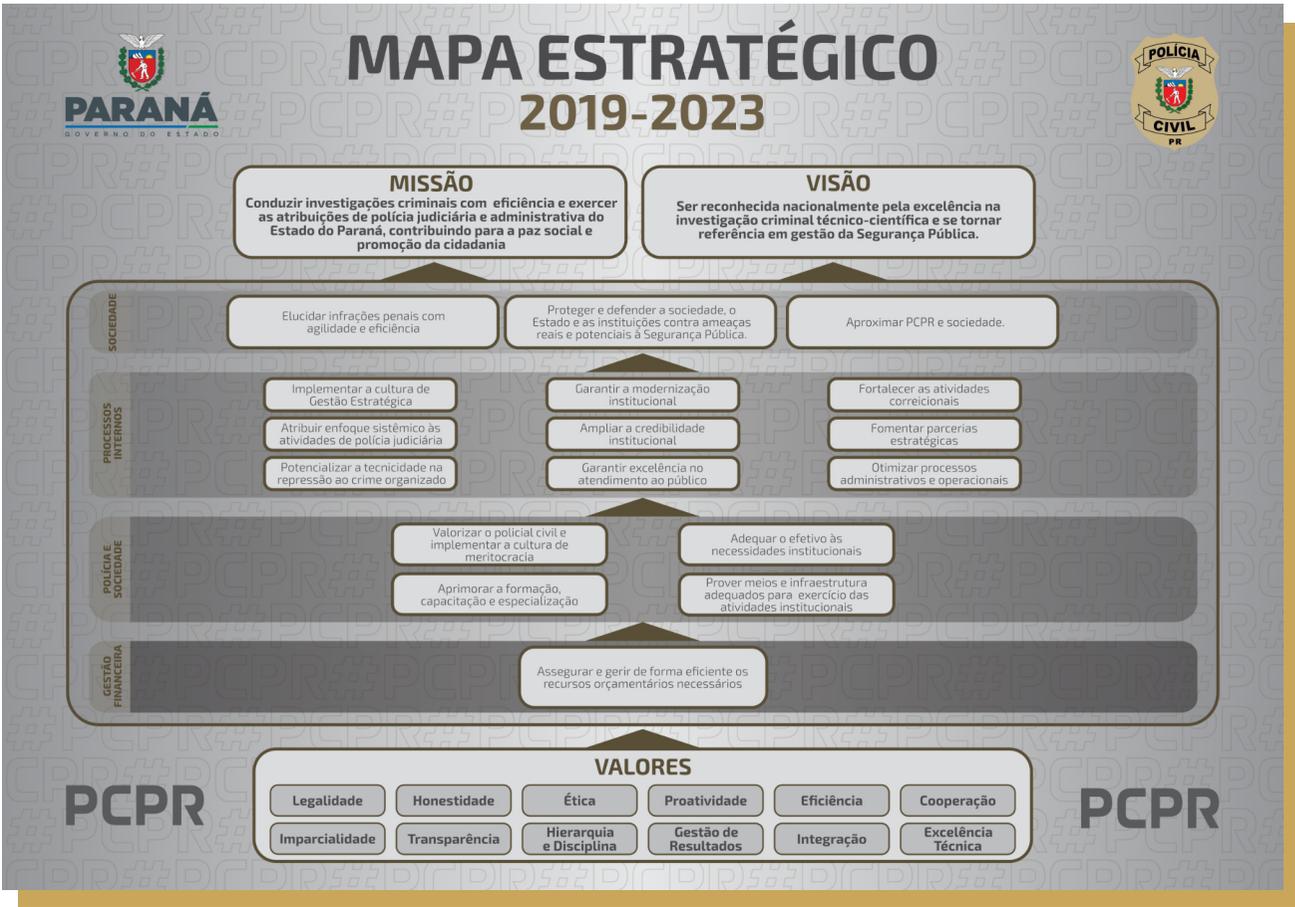
Ser reconhecida nacionalmente pela excelência na investigação criminal técnico-científica e se tornar referência em gestão da Segurança Pública.

Valores

Legalidade - Honestidade - Ética - Proatividade - Eficiência - Cooperação - Imparcialidade - Transparência - Hierarquia e Disciplina - Gestão de Resultados - Integração - Excelência Técnica



MAPA ESTRATÉGICO DA POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ – 2019 a 2023



ÍTEGRA DO PLANO ESTRATÉGICO

1. IDENTIDADE ESTRATÉGICA

O Planejamento Estratégico da PCPR está embasado em identidade estratégica composta pelos seguintes elementos:

I – Negócio Estratégico

Polícia Judiciária do Estado do Paraná.

II – Missão

Conduzir investigações criminais com eficiência e exercer as atribuições de polícia judiciária e administrativa do Estado do Paraná, contribuindo para a paz social e promoção da cidadania.

III – Visão

Ser reconhecida nacionalmente pela excelência na investigação criminal técnico-científica e se tornar referência em gestão de segurança pública.

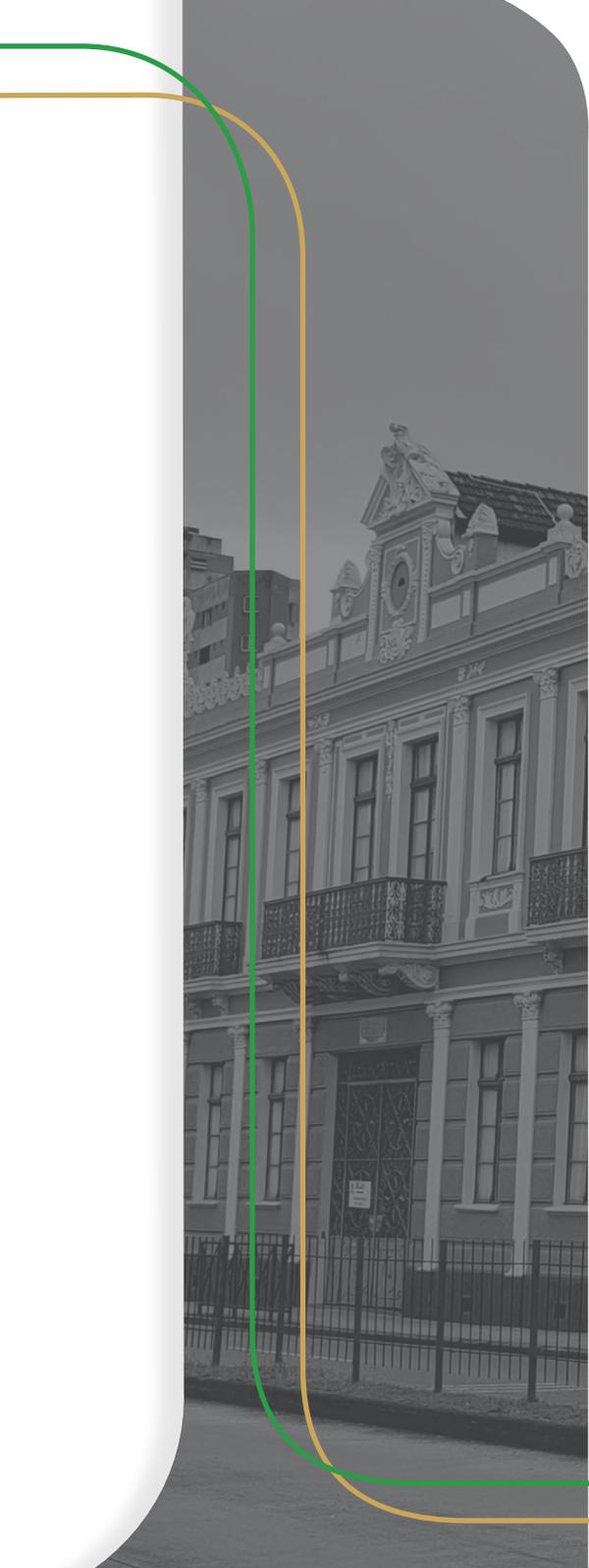
IV – Valores

Legalidade, Imparcialidade, Idoneidade, Ética, Transparência, Hierarquia e disciplina, Integração, Cooperação, Excelência técnica, Lealdade, Coragem, Abnegação.

2. FATORES CRÍTICOS DE SUCESSO

O desenvolvimento da PCPR, bem como o sucesso das suas atividades dependem dos seguintes pontos-chave:

I - Pessoal motivado;

- 
- II - Retirada completa dos presos das Delegacias de Polícia;
 - III - Recursos financeiros, materiais, estruturais, administrativos e tecnológicos adequados;
 - IV - Adequação continuada do efetivo policial.
 - V - Tecnicidade.
 - VI - Capacitação permanente de recursos humanos;
 - VII - Inteligência estruturada;
 - VIII - Uniformidade de procedimentos e unidade de entendimento;
 - IX - Comprometimento com valores institucionais

3. POLÍTICAS INSTITUCIONAIS

No exercício das suas atividades a PCPR deve guiar-se pelos seguintes parâmetros:

- I - Atuação sistêmica e integrada;
- II - Planejamento permanente e flexível;
- III – Proatividade, eficiência e cultura de resultados;
- III - Cooperação interagências;
- IV - Valorização do ser humano;
- V - Respeito aos direitos humanos e à cidadania;
- VI - Aproximação com a sociedade;
- VII - Fomento à pesquisa e inovação.

4. OBJETIVOS ESTRATÉGICOS E ESTRATÉGIAS

Os objetivos estratégicos da PCPR estão distribuídos e agrupados sob quatro perspectivas, sendo eles os seguintes:

I - Perspectiva Sociedade:

OE S1: Elucidar infrações penais com agilidade e eficiência.

Estratégia: Modernizar os procedimentos de polícia judiciária e adotar novos métodos de investigação criminal capazes de assegurar celeridade e eficiência na coleta, análise e produção de elementos de prova.

OE S2: Proteger e defender a sociedade, o Estado e as Instituições contra ameaças reais e potenciais à segurança pública.

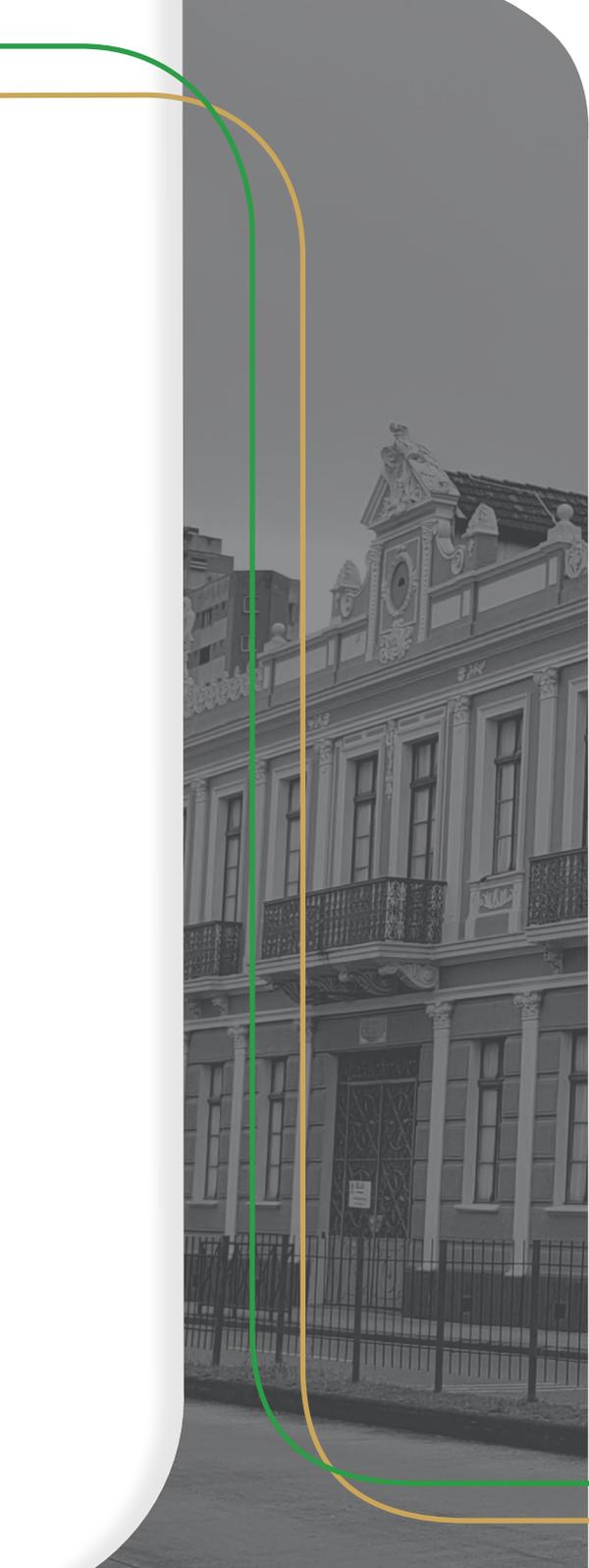
Estratégia: Adotar postura proativa visando a ampliação das capacidades necessárias para gerar alertas antecipados de segurança pública.

OE S3: Aproximar PCPR e sociedade.

Estratégia: Promover ações permanentes de aproximação e interação com a comunidade, conscientizando-a acerca da importância da PCPR como órgão garantidor dos direitos fundamentais do cidadão, bem como da necessidade de engajamento da população no processo de apuração das infrações penais, nas ações de prevenção do crime e na promoção da justiça restaurativa.

II - Perspectiva Processos Internos:

OE P1: Implementar a cultura de gestão estratégica.



Estratégia: Implementar a cultura do planejamento estratégico embasado na elaboração e acompanhamento de cenários prospectivos com auxílio de sistemas e aplicações tecnológicas modernas de apoio à tomada de decisão. Dar enfoque sistêmico às ações institucionais, direcionando e integrando esforços para o alcance dos objetivos estratégicos. Assegurar a implementação das iniciativas estratégicas e o monitoramento de indicadores de resultado com vistas ao atingimento das metas estabelecidas. Implementar a cultura da gestão de processos, gestão de projetos, gestão do conhecimento e avaliação de desempenho.

OE P2: Garantir a modernização institucional.

Estratégia: Readequar e modernizar a estrutura orgânica e garantir investimentos permanentes em tecnologia e infraestrutura.

OE P3: Fortalecer as atividades correcionais.

Estratégia: Modernizar a estrutura e dinâmica de atuação da Corregedoria, tornando-a proativa. Implementar novos métodos de trabalho com intuito de se antecipar aos problemas, visando a melhoria da qualidade formal dos procedimentos policiais e o aprimoramento das atividades de polícia judiciária, bem como a prevenção dos desvios de conduta e a identificação de eventuais irregularidades ainda na sua fase embrionária.

OE P4: Atribuir enfoque sistêmico às atividades de polícia judiciária.

Estratégia: Promover ações interdepartamentais. Assegurar a cooperação efetiva e o fluxo sistemático e oportuno de dados e informações entre as diversas unidades policiais, integrando e coordenando as atividades de inteligência e investigação.

OE P5: Ampliar e garantir a credibilidade institucional.

Estratégia: Fortalecer, agregar valor e proteger a imagem da PCPR através da uniformização e sistematização de procedimentos e métodos de divulgação de notícias e acompanhamento de



informações relacionadas às atividades institucionais. Transformar os canais de relacionamento com público interno e externo em ferramentas motivacionais e mecanismos de interação social visando o apoio à PCPR e o engajamento dos servidores e da sociedade com os propósitos institucionais.

OE P6: Fomentar parcerias estratégicas.

Estratégia: Aprimorar as relações institucionais e trabalhar de forma integrada com outros órgãos e instituições, consolidando e oficializando termos de convênio e acordos de cooperação técnica de interesse para a PCPR.

OE P7: Potencializar a tecnicidade na repressão ao crime organizado.

Estratégia: Aprimorar a repressão ao crime organizado através da inovação e emprego de novas estratégias de atuação e técnicas estruturadas de análise de inteligência e investigação criminal. Desenvolver, sistematizar e implementar mecanismos de aprimoramento dos procedimentos de polícia judiciária e atividades de inteligência de segurança pública. Promover a capacitação e treinamento dos servidores policiais empenhados.

OE P8: Garantir excelência no atendimento ao público.

Estratégia: Aperfeiçoar o atendimento ao público, elevando a satisfação do cidadão com os serviços prestados e produtos oferecidos pela PCPR. Mapear e redesenhar processos relacionados ao atendimento ao público, de modo a melhorar o tempo de resposta de serviços.

OE P9: Otimizar processos administrativos e operacionais.

Estratégia: Mapear e identificar problemas, defeitos e óbices em processos administrativos e operacionais, visando extinguir retrabalho, criar padronização e alcançar o máximo de resultados com o mínimo de recursos humanos e financeiros. Implementar Procedimentos Operacionais Padrão – POP em processos rotineiros de atendimento.

III - Perspectiva Aprendizado e Crescimento:

a) Pessoas

OE A1: Valorizar o policial civil e implementar a cultura de meritocracia.

Estratégia: Desenvolver e sistematizar formas e mecanismos objetivos de motivação e avaliação de mérito visando a premiação e compensação por bons resultados e implementar a cultura da gestão por habilidades e competências.

OE A2: Adequar o efetivo às necessidades institucionais.

Estratégia: Garantir quantitativo suficiente de servidores para a execução das atividades institucionais e proceder a distribuição do efetivo segundo critérios técnicos e objetivos.

OE A3: Aprimorar a formação, capacitação e especialização.

Estratégia: Fortalecer competências essenciais à missão institucional. Capacitar e especializar servidores para atuar com excelência nas seguintes áreas: investigação criminal, inteligência de segurança pública e atendimento ao público. Fortalecer competências gerenciais. Promover o desenvolvimento de capacidades necessárias para o desempenho de funções gerenciais ligadas à gestão de pessoas, de recursos materiais e de orçamento, bem como àquelas relacionadas com a elaboração e gerenciamento de processos, projetos, contratos e convênios.

b) Infraestrutura e Logística

OE A4: Prover meios e infraestrutura adequados para o exercício das atividades institucionais.

Estratégia: Garantir a disponibilidade e a modernização permanente dos meios e infraestrutura necessários para o desenvolvimento e sustentabilidade das missões institucionais.

IV - Perspectiva Financeira:

OE F1: Assegurar e gerir de forma eficiente os recursos orçamentários necessários.

Estratégia: Alinhar a proposta orçamentária da PCPR e a aplicação de recursos financeiros ao planejamento estratégico, garantindo continuidade e sustentabilidade às ações para o atingimento dos objetivos institucionais. Criar e implementar mecanismos e procedimentos de acompanhamento, controle e avaliação periódica da execução financeira e orçamentária.

PRESERVANDO A HISTÓRIA DA ESPC



PCPR



Escola Superior
de Polícia Civil



Voltar ao
sumário
principal

PRESERVANDO NOSSA HISTÓRIA

A Emancipação Política do Paraná aconteceu em 19 de dezembro de 1853, com a posse do primeiro Presidente da Província Zacharias de Góes e Vasconcelos. O Paraná surgiu do desmembramento da Comarca de Curitiba da Província de São Paulo, determinado pela Lei no 704 promulgada pelo Imperador D. Pedro II, em 29 de Agosto de 1853. Antes mesmo da Emancipação Política, foi necessário criar estruturas que possibilitassem seu desenvolvimento, dentre elas a estrutura policial. Assim, por meio do Decreto Imperial no 1237, de 28 de setembro daquele ano, determinou-se a criação do Chefe de Polícia da Província do Paraná, marco inicial da Polícia Civil do Paraná. Em 20 de outubro, foi nomeado o primeiro Chefe de Polícia, o bacharel Antônio Manoel Fernandes Júnior.

Por muito tempo houve uma preocupação quanto ao preparo de novos policiais para atuarem no estado, e em 1912, representantes do Paraná, no 1º Convênio Policial Brasileiro (Encontro), realizado em São Paulo, manifestaram proposta de criação de Escolas de Polícia em todos os

estados, “visando o estabelecimento de Escolas de Polícia, sob bases científicas, onde os agentes possam aprender os misteres de sua árdua e meritória profissão, tornando-se assim aptos para darem luta à criminalidade, atualmente prenhe de artimanhas”.

Eram estes representantes o Dr. Mário de Castro Nascimento, Delegado Auxiliar e Dr. Miguel Severo Santiago, Diretor dos Gabinetes Médico Legal e de Identificação e Estatística, sendo a proposta deles aprovada por unanimidade.





A criação da Escola de Polícia Civil do Paraná ocorreu pelo Decreto no 1968, de 1º de setembro de 1934, assinado pelo Interventor Federal no Estado, Manoel Ribas, e referendado pelo Secretário de Estado dos Negócios do Interior, Justiça e Instrução Pública, Dr. Eurípedes Garcez do Nascimento. A Escola subordinava-se diretamente ao Chefe de Polícia e tinha por fim "o

ensino das disciplinas e aplicações científicas que instruem e condicionam a instituição da carreira policial e ao mesmo tempo o uso da Polícia Técnica". Compreendia três cursos distintos para a formação de Investigadores, Delegados de Polícia e Peritos, e tinham a duração para formação destes profissionais, respectivamente, em um, dois e três anos. O critério a partir de então, seria o de nomeação exclusiva de candidatos aprovados nestes cursos.

Para primeiro Diretor da Escola de Polícia, o Chefe de Polícia, Dr. Lauro Lopes, nomeou pelo Ato no 200, o Dr. Erasto Gaertner, médico que era também, o Diretor do Departamento Médico Legal do estado.

No ano de 1953, pelo Decreto Estadual no 8092, de 24 de dezembro, o governador Bento Munhoz da Rocha Neto aprovou o Regulamento dos Cursos de Formação de Escrivães e Agentes de Polícia, estabelecendo o prazo de quatro meses para sua duração.





Em 20 de abril de 1963, o Secretário de Segurança Pública Coronel Ítalo Conti incluiu a Escola na estrutura da referida Secretaria, vinculando-a com a Polícia Civil. No mesmo ato, foi estabelecida a sua estrutura, e em 4 de fevereiro de 1964, aprovado o seu Regulamento. No dia 7, foi solenemente inaugurada suas instalações e o Dr. Altair dos Santos Cavali, designado seu Diretor.

Com o 1º Estatuto da Polícia Civil, aprovado pela Lei Complementar nº 3, de 14 de maio de 1974, a Escola foi integrada como órgão da Polícia Civil, a partir de então denominada Escola de Polícia Civil (artigo 5º, IV).

Na gestão do Secretário de Segurança Pública General Mário Carneiro Portes, foi iniciada a construção da sede própria da Escola de Polícia Civil (1974), com recursos do Fundo de Reequipamento Policial - Funrespol, finalizado num prédio de 2.500 m², em terreno do governo do Estado, localizado na rua Tamoios, nº 1200 - Vila Izabel, Curitiba, inaugurada solenemente em 28 de dezembro de 1976.





Em 23 de junho de 2000, foi instituído o Manual do Aluno, que consolida as normas procedimentais de ensino e disciplinares dos alunos e, ainda, em 25 de julho de 2001, por intermédio da Lei Complementar no 89, a Unidade de Ensino foi elevada à condição de Escola Superior de Polícia Civil. A ESPC foi credenciada por meio do Decreto Estadual no 3756, de 12/11/08, para oferta de Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu e de Extensão, o que tem sido constantemente renovado com os órgãos de Educação, mantendo seu padrão de ensino e estudos acadêmicos referenciais na área da Segurança Pública.

Além do Diretor Erasto Gaertner, que dirigiu a Escola na sua fase inicial, esta Unidade de Ensino Policial contou com os seguintes diretores: Altair dos Santos Cavalli (1966-1976); Ernani Costa Straube (1976-1983); Odilon Brandão Pontes (1983-1986); Antonio Carlos Mira (1986-1987); Almir Chagas Vilela (1987-1990); Wesley Cury (1990); Luiz Fernando Viana Artigas (1990-1993); Marco Antonio Bassan (1993); Milton Rubens de Araújo Britto (1993-1994); Toleb Balech Barbosa (1994); Arthur Oscar Correa Braga (1994); Renato Ortolani de Souza (1994-1998); Nelson Sabbag (1998-1999); Adauto Abreu de Oliveira (1999); Luiz Alberto Cartaxo Moura (1999); Roberto Nascimento (1999-2000); Anibal Bassan Júnior (2000-2003); Charis Negrão Tonhozi (2003-2005); Cláudio Fernando da Cunha Teles (2005- 2008); Newton Tadeu Rocha (2008-2011); Luis



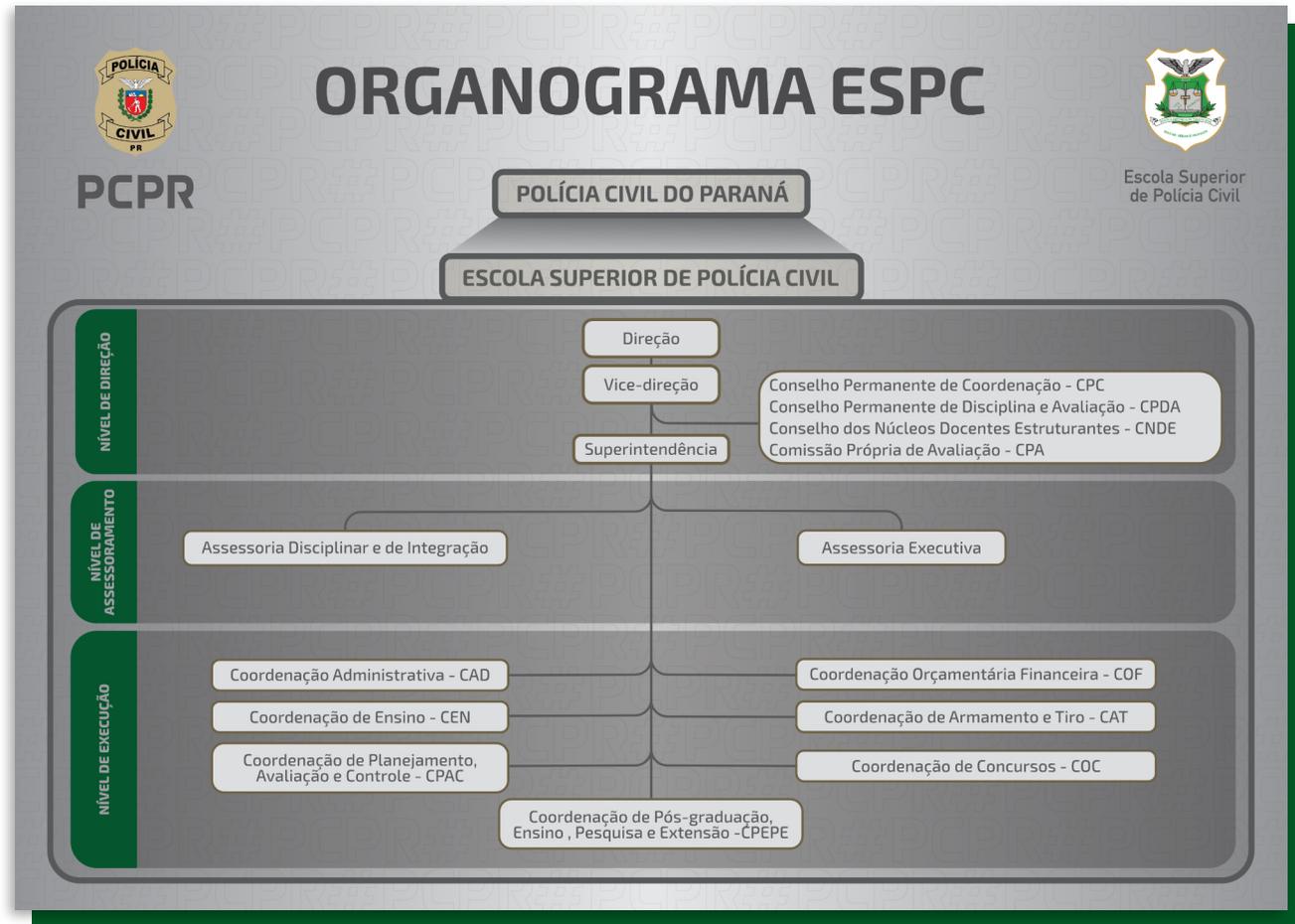
Fernando Viana Artigas Júnior (2011-2014); Rogério Antonio Lopes (2014-2017); Sebastião Ramos dos Santos Neto (2017-2019); Luiz Alberto Cartaxo Moura (2019-2020); Italo Biancardi Neto (2020); Luiz Alberto Cartaxo Moura (2020-2021); Rafael Ferreira Vianna (2021-2025) . O diretor atual da Escola Superior de Polícia Civil é o Delegado de Polícia Valderes Luiz Scalco.

A ESPC continua a seguir o preconizado no Planejamento Estratégico 2019-2023 da Polícia Civil do Estado do Paraná, especificamente na temática Objetivo Estratégico OE A3: “Aprimorar a formação, capacitação e especialização dos servidores [...], de forma que todo o plano pedagógico e a grade curricular passaram por acurado processo de revisão com vistas a se adequarem às venerandas recomendações da Matriz Curricular Nacional - MCN, sem perder de vista os ajustes pontuais para atender, concretamente, aos anseios e necessidades reais de modernização e de tecnologia da PCPR, buscando oportunizar uma abordagem com viés mais prático, operacional e de inteligência, além do inarredável e alvissareiro conteúdo reflexivo e humanista.

Deveras, registra-se que são desenvolvidas disciplinas básicas para a formação, intermediárias para atualização profissional, e matérias avançadas para especialização dos servidores, dando o apoio em cada momento para fazerem frente aos desafios enfrentados pela Polícia Civil do Paraná neste século XXI.



ORGANOGRAMA DA ESPC



SÍMBOLOS DA ESCOLA SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

São símbolos da Escola Superior de Polícia Civil: o Brasão e a Bandeira.

BRASÃO

Descrição do Brasão: criado pelo Decreto Estadual n.º 14.039, de 4 de fevereiro de 1964, art. 54, com a alteração de denominação da Unidade determinada pela Lei Complementar n.º 89/01.

Escudo circundado de ouro, tendo em campo de sinople (verde) um livro aberto de prata, onde se lê em verde, a expressão ‘LEX ET SCIENTIA’.

Sobre o livro, uma espada guarnecida de prata, como fiel da balança da justiça de ouro. Na parte superior do livro as letras SESP e na inferior o topônimo Paraná, todos em prata.

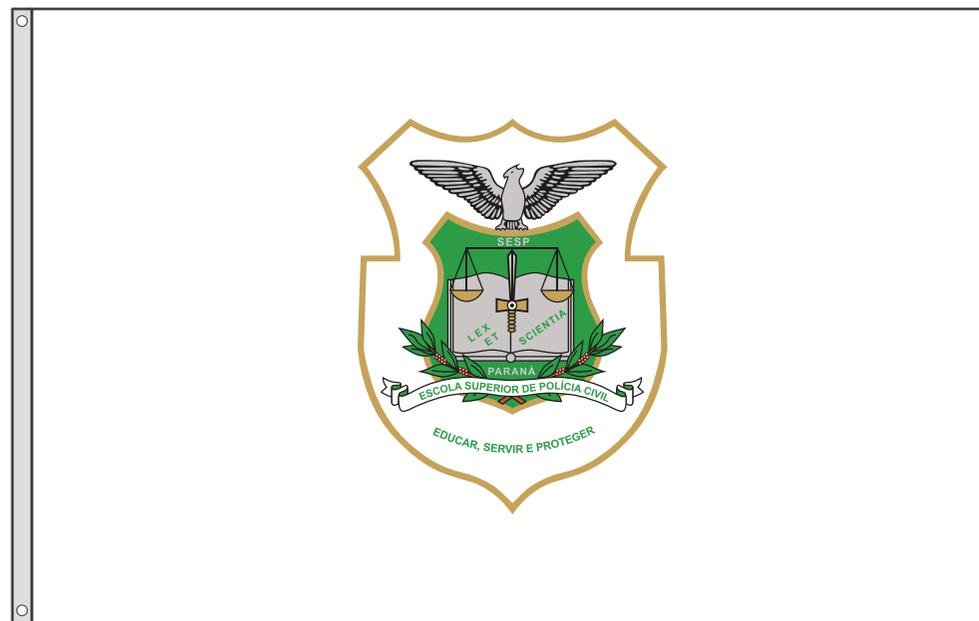
O livro está apoiado em dois ramos de café frutificados e na cor natural, atravessando os flancos do escudo, um listel de prata com o nome da Escola Superior de Polícia Civil em sinople (verde).

Como timbre, o gavião “Nhapecani” (Harpia harpyja, L.) de prata e de asas abertas.



BANDEIRA

É retangular, de cor branca, medindo 20x14 módulos, tendo no centro o brasão oficial da Escola, em cores, com seis (06) módulos de altura.



RELAÇÃO DAS DATAS COMEMORATIVAS NO ÂMBITO DA POLÍCIA CIVIL

DATA	DENOMINAÇÃO	SUPORTE LEGAL
21.04	Dia de Tiradentes, patrono das Polícias.	Decreto-Lei n.º 9.208, de 29.04.1946, do governo Eurico Gaspar Dutra.
01.09	Aniversário de criação da Escola de Polícia Civil	Decreto Estadual n.º 1.968, de 01.09.1934, que criou a Escola de Polícia Civil.
28.09	Aniversário da Polícia Civil do Paraná	Alvará de 10.05.1808, do Príncipe Regente D. João (posteriormente D. João VI), que criou o cargo de Intendente Geral de Polícia da Corte e do Estado do Brasil.



ESTRUTURA ORGANIZACIONAL REGIMENTO INTERNO REGIME DISCIPLINAR ACADÊMICO

RESOLUÇÃO Nº 04/2025 - CSPC

(Aprovada pela Deliberação nº 873/2025 - CSPC de 11 de agosto de 2025)



PCPR



Escola Superior
de Polícia Civil



Voltar ao
sumário
principal

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL	32
DAS ATIVIDADES DE ENSINO	59
DO CORPO DOCENTE	74
DO CORPO DISCENTE	79
DO REGIME ESCOLAR	88
DO REGIME DISCIPLINAR ACADÊMICO	99
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	112



Voltar ao
sumário
principal

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º À Escola Superior de Polícia Civil compete:

I - planejar, organizar, coordenar, cooperar, executar e supervisionar as atividades ligadas a seleção e recrutamento de pessoal para as carreiras da Polícia Civil, inclusive de fases ou etapas do certame;

II - planejar, organizar, coordenar e executar cursos de formação técnico-profissional, pós-graduação, extensão, capacitação, atualização e aperfeiçoamento em segurança pública, além dos demais cursos necessários para os processos de promoções, inclusive pela modalidade de ensino à distância;

III - manter de forma permanente cursos intermediários e avançados nas áreas de armamento e tiro, inteligência, tecnologia, atualização em operações policiais, segurança especializada, sistemas informatizados e reflexão humanística;

IV - executar tarefas administrativas, de segurança, cooperação e apoio às atividades educacionais ligadas à segurança pública;

V - fomentar a uniformização da doutrina dos procedimentos policiais;

VI - manter o permanente intercâmbio e estreita cooperação com estados federados, países estrangeiros, instituições públicas, privadas, fundações, centros de pesquisas e de fomento à produção de conhecimento, com a celebração de convênios, parcerias técnicas e acordos de cooperação em ensino e educação na área de segurança pública;

VII - estimular, organizar e promover a integração funcional dos servidores policiais civis;



Voltar ao
sumário
principal



Voltar ao
sumário do
capítulo

VIII - exercer demais atividades correlatas à missão de produção e transmissão de conhecimento em segurança pública.

Parágrafo único. A denominação Escola Superior de Polícia Civil e sua sigla - ESPC - são designações equivalentes para quaisquer fins ou efeitos legais.

Art. 2º A estrutura organizacional básica da Escola Superior de Polícia Civil compreende:

I - Nível de Direção:

- a) Diretor;
- b) Vice-Diretor;
- c) Superintendência;
- d) Conselho Permanente de Coordenação – CPC;
- e) Conselho Permanente de Disciplina e Avaliação – CPDA;
- f) Conselho dos Núcleos Docentes Estruturantes – CNDE; e
- g) Comissão Própria de Avaliação – CPA.

II - Nível de Assessoramento:

- a) Assessoria Disciplinar e de Integração; e
- b) Assessoria Executiva;

III - Nível de Execução:



Voltar ao
sumário
principal



Voltar ao
sumário do
capítulo

- a) Coordenação Administrativa – CAD;
- b) Coordenação de Ensino – CEN;
- c) Coordenação de Planejamento, Avaliação e Controle – CPAC;
- d) Coordenação de Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão – CPEPE;
- e) Coordenação Orçamentária Financeira – COF;
- f) Coordenação de Armamento e Tiro – CAT; e
- g) Coordenação de Concursos – COC.

DAS ATRIBUIÇÕES

Nível de Direção

Art. 3º Ao Diretor compete:

I - exercer as atividades de direção, gestão e coordenação dos trabalhos técnicos, administrativos e educacionais da Escola Superior de Polícia Civil;

II - definir as diretrizes e metas da unidade;

III - convocar reuniões dos Conselhos e da Comissão Própria de Avaliação, das Coordenações ao Nível de Execução e demais setores da unidade;

IV - formalizar parcerias, convênios e acordos de cooperação com instituições públicas, privadas, fundações, centros de pesquisas e de fomento à produção de conhecimento em ensino e educação na área de segurança pública;



Voltar ao
sumário
principal



Voltar ao
sumário do
capítulo

V - designar o Vice-Diretor, o Superintendente e os ocupantes de posição de chefia das Coordenações ao Nível de Execução;

VI - representar a ESPC em atos oficiais que lhes digam respeito;

VII - convocar, mediante autorização do Delegado-Geral, policiais civis para a participação em cursos ou eventos realizados pela ESPC;

VIII - designar os coordenadores dos Núcleos Docentes Estruturantes de cada Área Temática, bem como das disciplinas em que houver mais de um professor;

IX - avaliar o cumprimento das diretrizes, metas e o desempenho funcional dos servidores da unidade;

X - expedir atos complementares à fiel execução do Regimento Interno e Regime Disciplinar Acadêmico da ESPC;

XI - cumprir, excepcionalmente, atribuições específicas por determinação do Delegado-Geral;

XII - decidir sobre os pedidos e recursos previstos no Regimento Interno e Regime Disciplinar Acadêmico da ESPC;

XIII - presidir o Conselho Permanente de Coordenação e a Comissão Própria de Avaliação;

XIV - delegar competências, atividades ou funções específicas; e

XV - resolver casos omissos e desempenhar quaisquer outras tarefas afetas a prerrogativa de direção e gestão da unidade.



Voltar ao
sumário
principal



Voltar ao
sumário do
capítulo

Parágrafo único. O cargo de Diretor será exercido por Delegado de Polícia, preferencialmente da classe mais elevada, com notório conhecimento acadêmico, pedagógico e de gestão.

Art. 4º Ao Vice-Diretor compete:

- I - responder pelas atividades da direção quando do impedimento do Diretor;
- II - supervisionar os trabalhos técnicos, administrativos e educacionais da Escola Superior de Polícia Civil;
- III - presidir o Conselho Permanente de Disciplina e Avaliação;
- IV - manter estreita colaboração e integração com as diretrizes administrativas da ESPC;
- V - dialogar, apoiar, ajudar e cooperar com a Superintendência, os Conselhos e a Comissão Própria de Avaliação, com as Coordenações ao Nível de Execução e demais setores da unidade; e
- VI - desempenhar outras atividades correlatas ou determinadas pelo Diretor.

Art. 5º Ao Superintendente compete:

- I - acompanhar e supervisionar a execução dos serviços e atividades das Coordenações ao Nível de Execução, das empresas terceirizadas e demais prestadores de serviços que atuam junto à unidade;
- II - exercer as funções de coordenador técnico das atividades acadêmicas e demais atividades de ensino da ESPC;
- III - autorizar, gerenciar e supervisionar a utilização das dependências, os serviços, as



Voltar ao
sumário
principal



Voltar ao
sumário do
capítulo

melhorias, bem como as atividades de asseio e conservação das instalações físicas da ESPC;

IV - exercer as funções de Gestor Disciplinar da ESPC;

V - planejar, organizar, coordenar, executar e supervisionar as atividades das áreas de informática e tecnologia da ESPC;

VI - coordenar, apoiar, cooperar e supervisionar as atividades do Centro Histórico da Polícia Civil;

VII - exercer a presidência do Conselho Permanente de Disciplina e Avaliação pela vacância, ausência ou impedimento do Vice-Diretor;

VIII - coordenar, apoiar, auxiliar, ajudar e supervisionar as atividades do ambulatório e dos demais setores da ESPC de prestação de serviços de saúde, socorros urgentes, biopsicossocial e de acolhimento a policiais civis e seus familiares;

IX - exercer outras competências que lhe forem delegadas;

X - dialogar, apoiar, ajudar e cooperar com o Vice-Diretor, os Conselhos e a Comissão Própria de Avaliação, com as Coordenações ao Nível de Execução e demais setores da unidade; e

XI - desempenhar outras atividades correlatas, podendo subdelegar competências com a aquiescência do Diretor.

Art. 6º Ao Conselho Permanente de Coordenação, órgão deliberativo, consultivo, propositivo e decisório, integrado pelo Diretor, Vice-Diretor, Superintendente, por representantes das Assessorias Executiva e Disciplinar e de Integração, bem como pelos Chefes das Coordenações ao Nível de Execução, compete:



Voltar ao
sumário
principal



Voltar ao
sumário do
capítulo

I - planejar, aprovar e fixar a política educacional da Escola Superior de Polícia Civil, do Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI, do Plano Político-Pedagógico - PPP e do Plano Tático da Unidade - PTU;

II - aprovar os planos de trabalho propostos pelas Coordenações;

III - aprovar currículos, programas e sistemas de avaliação organizados para os diferentes cursos, bem como as alterações;

IV - propor estudos sobre a reformulação das normas orgânicas da ESPC e de medidas de correção, de provimento ou alteração no funcionamento da unidade em âmbito administrativo ou acadêmico;

V - deliberar por providências para o aperfeiçoamento e melhorias das ações educativas;

VI - propor o estabelecimento de Comissões Técnicas Temporárias – CTTs, com competências, composição e prazo de vigência definidos na instalação; e

VII - deliberar sobre a concessão de elogio a aluno, outras atividades acadêmicas e de ensino ou determinadas pelo Diretor.

Art. 7º Ao Conselho Permanente de Disciplina e Avaliação, órgão deliberativo, consultivo e decisório, presidido pelo Vice-Diretor, e na sua ausência pelo Superintendente, integrado por representante das Assessorias Executiva e Jurídica, e por ao menos 1 (um) representante de cada uma das Coordenações ao Nível de Execução, compete:

I - fixar as diretrizes e a política disciplinar acadêmica e de cumprimento do Regimento Interno e Regime Disciplinar Acadêmico da ESPC;

II - supervisionar o andamento das atividades disciplinares da ESPC e de avaliação da disciplina Deontologia Policial;



Voltar ao
sumário
principal



Voltar ao
sumário do
capítulo

III - decidir definitivamente sobre recurso apresentado em face de média inferior a 7,0 (sete) na disciplina Deontologia Policial;

IV - apresentar estudos para a reformulação das normas disciplinares acadêmicas da ESPC, além de sugestões por providências para o aperfeiçoamento das ações corretivas; e

V - deliberar sobre outras atividades correlatas à matéria ou determinadas pelo Diretor.

Art. 8º Ao Conselho dos Núcleos Docentes Estruturantes, órgão deliberativo, consultivo e propositivo, compete:

I - acompanhar e supervisionar os Núcleos Docentes Estruturantes, incluindo gestões para seu fortalecimento, incremento e efetiva atuação;

II - propor medidas de aperfeiçoamento da Matriz Curricular dos cursos ofertados pela ESPC, bem como das Áreas Temáticas correlatas;

III - avaliar, discutir e propor a criação, reformulação e a expansão de ementas, conteúdos programáticos e da carga horária de disciplinas;

IV - propor formas de integração entre a formação inicial, capacitação, atualização, aperfeiçoamento, pós-graduação e extensão, fomentando a produção de conhecimento em processo continuado de aprendizagem;

V - propor a implementação de metodologias de ensino-aprendizagem inovadoras, incluindo recursos tecnológicos, estudos de caso e simulações práticas, adequadas às demandas da atividade policial;

VI - auxiliar e propor em conjunto com a CPEPE a articulação entre ensino, pesquisa e extensão, priorizando estudos aplicados à realidade da segurança pública e à resolução de problemas concretos;



Voltar ao
sumário
principal



Voltar ao
sumário do
capítulo

VII - incentivar e supervisionar programas de capacitação continuada para docentes e instrutores, estimulando o intercâmbio com outras instituições de ensino e pesquisa, nacionais e internacionais;

VIII - propor, cuidar e monitorar para que a Matriz Curricular e as práticas pedagógicas da ESPC estejam alinhadas às diretrizes legais nacionais e internacionais, bem como às políticas públicas de segurança e de proteção aos direitos humanos;

IX - auxiliar, apoiar e contribuir com a integração com órgãos de segurança, instituições acadêmicas e organizações da sociedade civil, visando ao intercâmbio de experiências e à melhoria contínua dos processos formativos;

X - atender, encaminhar e responder às demandas da Direção da ESPC, além de subsidiá-la com informações para o esclarecimento de assuntos sobre os quais deva deliberar; e

XI - deliberar sobre outras atividades correlatas à matéria ou determinadas pelo Diretor.

Art. 9º À Comissão Própria de Avaliação, órgão deliberativo, consultivo, propositivo e de cunho resolutivo, integrado pelo Diretor, Vice-Diretor, Superintendente, por representantes das Assessorias Executiva e Disciplinar e de Integração, bem como pelos Chefes das Coordenações ao Nível de Execução, compete:

I - conduzir, deliberar e decidir sobre os processos de autoavaliação institucional e de avaliação dos cursos ofertados pela ESPC;

II - sistematizar informações necessárias para a definição de políticas pedagógicas;

III - deliberar por medidas para melhoria da autoavaliação institucional, da Matriz Curricular e dos cursos ofertados;



Voltar ao
sumário
principal



Voltar ao
sumário do
capítulo

IV - deliberar sobre o planejamento e a condução de processos de avaliação interna e externa;

V - propor e estimular o debate e o planejamento de melhorias nas atividades de ensino e da unidade, fomentando a cultura de produção de conhecimento em processo continuado de aprendizagem; e

VI - deliberar sobre a implementação de metodologias de ensino-aprendizagem inovadoras, incluindo recursos tecnológicos, estudos de caso e simulações práticas, adequadas às demandas da atividade policial;

VII - deliberar sobre outras atividades correlatas à matéria ou determinadas pelo Diretor.

Nível de Assessoramento

Art. 10. À Assessoria Disciplinar e de Integração compete:

I - assessorar permanentemente o Gestor Disciplinar no que se refere aos assuntos disciplinares de alunos matriculados na ESPC;

II - assessorar a Direção no que se refere à integração das unidades que compõem o Nível de Execução com os demais setores da unidade;

III - proceder, compilar e analisar as anotações e os registros que se apresentarem em relação às condutas e comportamentos de alunos que estejam em confronto com o Regimento Interno e Regime Disciplinar Acadêmico da ESPC, com o Código Disciplinar da PCPR, ou ainda em ofensa a Atos Normativos e Administrativos e, se for o caso, a realização do desconto correspondente na disciplina Deontologia Policial;

IV - exercer a presidência do Conselho Permanente de Disciplina e Avaliação;



Voltar ao
sumário
principal



Voltar ao
sumário do
capítulo

V - dialogar, apoiar e cooperar com as Coordenações e setores da unidade; e

VI - desempenhar outras atividades correlatas ou determinadas pela Direção.

Art. 11. À Assessoria Executiva compete:

I - assessorar a Direção da ESPC no que se refere ao planejamento didático e operacional, além do controle e supervisão do uso dos espaços físicos, agenda e recepção;

II - auxiliar, apoiar e cooperar no controle interno e externo das atividades acadêmicas desenvolvidas pela ESPC;

III - assessorar a Direção sobre as atividades de execução desempenhadas pela unidade;

IV - auxiliar, organizar e promover a integração funcional dos servidores policiais civis;

V - promover o relacionamento da ESPC junto à comunidade em geral, bem como realizar a comunicação institucional da unidade;

VI - dialogar, apoiar e cooperar com as Coordenações e demais setores da unidade;

VII - desempenhar outras atividades correlatas ou determinadas pela Direção.

Nível de Execução

Art. 12. À Coordenação Administrativa compete:

I - planejar, organizar, cooperar, coordenar, executar, fiscalizar e supervisionar os serviços ligados ao provimento dos meios à ESPC no que se refere a material, patrimônio, viaturas, asseio e conservação da unidade;

II - supervisionar, fiscalizar e atestar a frequência e a prestação de serviços dos



Voltar ao
sumário
principal



Voltar ao
sumário do
capítulo

colaboradores da atividade-meio;

III - organizar, centralizar e controlar os registros sobre recursos humanos e materiais da unidade, bem como do acervo patrimonial;

IV - propor medidas de orientação sobre a execução das atividades relacionadas à cozinha, refeitório, biblioteca e alojamento;

V - coordenar, orientar e fiscalizar os serviços de recebimento e entrega de expedientes e materiais;

VI - preparar expedientes, relatórios, ofícios, ordens de serviço, recomendações e demais instruções sobre materiais ou serviços a serem expedidos ou recebidos pela ESPC;

VII - controlar, fiscalizar e propor a atualização do material bibliográfico e documental de interesse didático, além do acervo da biblioteca e do Centro Histórico;

VIII - comunicar por escrito à Assessoria Disciplinar sobre condutas e comportamentos de alunos que estejam em confronto com o Regimento Interno e Regime Disciplinar Acadêmico da ESPC, bem como com o Código Disciplinar da PCPR, ou ainda em ofensa a Atos Normativos e Administrativos vigentes para acurada análise e, se for o caso, a realização do desconto correspondente na disciplina Deontologia Policial;

IX - dialogar, apoiar e cooperar com as demais Coordenações e setores da unidade, mormente com irrestrito apoio ao Gestor Disciplinar da ESPC; e

X - desempenhar outras atividades correlatas ou determinadas pela Direção.

Art. 13. À Coordenação de Ensino compete:

I - planejar, organizar, coordenar, apoiar, cooperar, executar, fiscalizar, gerenciar e



Voltar ao
sumário
principal



Voltar ao
sumário do
capítulo

supervisionar permanentemente as atividades de ensino da ESPC, inclusive quanto à aplicação de provas, avaliações e de trabalhos complementares, bem como das correções correspondentes;

II - propor critérios e alternativas cabíveis e viáveis tendentes a compatibilizá-las às diretrizes, instruções e aos interesses da Polícia Civil;

III - propor critérios para a seleção do corpo docente da ESPC;

IV - sugerir a contratação de professores para cada Área Temática ou em disciplina específica;

V - coordenar, cooperar, apoiar, gerenciar, executar e supervisionar os projetos de cursos, palestras e demais eventos e atividades de ensino, inclusive quanto a emissão e assinatura de certificados e diplomas correspondentes, o que deve ocorrer em conjunto com a CPEPE quando se tratar de curso de pós-graduação;

VI - gerenciar o sistema e demais arquivos e anotações acadêmicas da ESPC;

VII - formular o horário de aulas e a distribuição das turmas de acordo com a capacidade operacional e a disponibilidade dos professores;

VIII - planejar e aplicar em conjunto com a CPAC a avaliação institucional e dos docentes;

IX - monitorar e controlar a presença dos alunos nas atividades de ensino, decidindo sobre pedidos ou justificativas de ausência, podendo abonar faltas em assim se apresentando justo e legal;

X - manter permanente contato com os Representantes de Turmas no curso de formação técnico-profissional de modo a proceder com os encaminhamentos acadêmicos que se mostrarem necessários;



Voltar ao
sumário
principal



Voltar ao
sumário do
capítulo

XI - coordenar, executar e supervisionar as atividades da modalidade de ensino à distância nos cursos que assim for demandada, além do apoio e cooperação necessários à CPEPE quando dos cursos de pós-graduação;

XII - comunicar por escrito à Assessoria Disciplinar sobre condutas e comportamentos de alunos que estejam em confronto com o Regimento Interno e Regime Disciplinar Acadêmico da ESPC, bem como com o Código Disciplinar da PCPR, ou ainda em ofensa a Atos Normativos e Administrativos vigentes para acurada análise e, se for o caso, a realização do desconto correspondente na disciplina Deontologia Policial;

XIII - dialogar, apoiar e cooperar com as demais Coordenações e setores da unidade, mormente com irrestrito apoio ao Gestor Disciplinar da ESPC; e

XIV - desempenhar outras atividades correlatas ou determinadas pela Direção.

Art. 14. À Coordenação de Planejamento, Avaliação e Controle compete:

I - planejar e elaborar projetos de cursos de formação técnico-profissional, capacitação, atualização e aperfeiçoamento para as atividades de segurança pública, palestras, seminários e demais eventos acadêmicos, além dos cursos necessários para os processos de promoções, inclusive pela modalidade de ensino à distância;

II - apresentar à Direção até a primeira quinzena do mês de dezembro o Calendário Anual de Cursos do ano seguinte;

III - planejar, elaborar e colocar em execução o Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI, do Plano Político-Pedagógico - PPP e do Plano Tático da Unidade - PTU, após aprovação pelo Conselho Permanente de Coordenação - CPC;

IV - promover em conjunto com a CPEPE as ações relacionadas ao recredenciamento da ESPC como Instituição de Educação Superior;



Voltar ao
sumário
principal



Voltar ao
sumário do
capítulo

- V - planejar e aplicar em conjunto com a CEN a avaliação institucional e dos docentes;
- VI - acompanhar os resultados obtidos com as avaliações pedagógicas e institucionais com o propósito de formular e reformular cursos, palestras e demais atividades de ensino;
- VII - propor critérios para a seleção do corpo docente da ESPC;
- VIII - sugerir a contratação de professores para cada Área Temática ou em disciplina específica;
- IX - apoiar, cooperar e ajudar as Coordenações de Ensino e de Pós-graduação na execução das atividades da modalidade de ensino à distância;
- X - comunicar por escrito à Assessoria Disciplinar sobre condutas e comportamentos de alunos que estejam em confronto com o Regimento Interno e Regime Disciplinar Acadêmico da ESPC, bem como com o Código Disciplinar da PCPR, ou ainda em ofensa a Atos Normativos e Administrativos vigentes para acurada análise e, se for o caso, a realização do desconto correspondente na disciplina Deontologia Policial;
- XI - dialogar, apoiar e cooperar com as demais Coordenações e setores da unidade, mormente com irrestrito apoio ao Gestor Disciplinar da ESPC; e
- XII - desempenhar outras atividades correlatas ou determinadas pela Direção.
- Art. 15. À Coordenação de Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão compete:
- I - planejar, organizar, coordenar, apoiar, cooperar, elaborar, executar, fiscalizar, gerenciar e supervisionar os projetos de cursos de pós-graduação ofertados pela ESPC ou em parceria com outra instituição de ensino superior - IES;
- II - apoiar, auxiliar, contribuir e cooperar com os demais cursos e atividades acadêmicas da unidade;



Voltar ao
sumário
principal



Voltar ao
sumário do
capítulo

III - ajudar, apoiar e contribuir em conjunto com o Conselho dos Núcleos Estruturantes para a integração entre o ensino, pesquisa e extensão;

IV - atuar em regime de colaboração com as demais Coordenações da ESPC na definição de diretrizes voltadas à elaboração e atualização do Projeto Pedagógico Institucional e dos Projetos Pedagógicos de Cursos;

V - planejar, coordenar e avaliar atividades específicas de pesquisa e extensão;

VI - elaborar e coordenar as políticas de produção científica, promovendo sua divulgação;

VII - promover a guarda e o controle das publicações científicas e acadêmicas realizadas pela ESPC, colaborando com as demais iniciativas acadêmicas que pleitearem sua participação;

VIII - realizar gestões para a organização, divulgação e demais atividades relacionadas à Revista Científica da ESPC, incluindo atualização do sítio eletrônico;

IX - fomentar ações voltadas ao desenvolvimento local e humano por intermédio de práticas sociais inclusivas, a serem efetivadas pela execução de programas e projetos de extensão;

X - dialogar, estreitar e buscar parcerias técnicas, convênios e acordos de cooperação nas áreas de ensino e educação em segurança pública, seja com outras instituições de ensino superior ou com entidades públicas, privadas, fundações ou centros de pesquisas e de fomento à produção de conhecimento;

XI - propor critérios para a seleção do corpo docente da ESPC para os cursos de pós-graduação e atividades de pesquisa e extensão;

XII - ajudar, cooperar, conferir e assinar certificados e diplomas dos cursos de pós-graduação em conjunto com a CEN e a Direção da unidade;



Voltar ao
sumário
principal



Voltar ao
sumário do
capítulo

XIII - sugerir a contratação de professores para cada Área Temática ou em disciplina específica nos cursos de pós-graduação;

XIV - coordenar, ajudar, cooperar, executar, gerenciar e supervisionar as atividades da modalidade de ensino à distância quando se tratar de cursos de pós-graduação;

XV - comunicar por escrito à Assessoria Disciplinar sobre condutas e comportamentos de alunos que estejam em confronto com o Regimento Interno e Regime Disciplinar Acadêmico da ESPC, bem como com o Código Disciplinar da PCPR, ou ainda em ofensa a Atos Normativos e Administrativos vigentes para acurada análise e, se for o caso, a realização do desconto correspondente na disciplina Deontologia Policial;

XVI - dialogar, apoiar e cooperar com as demais Coordenações e setores da unidade, mormente com irrestrito apoio ao Gestor Disciplinar da ESPC; e

XVII - desempenhar outras atividades correlatas ou determinadas pela Direção.

Parágrafo único. A Coordenação de Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão manterá um grupo permanente de estudos interdisciplinares denominado Núcleo de Pesquisas em Segurança Pública.

Art. 16. À Coordenação Orçamentária Financeira compete:

I - planejar, solicitar, registrar, aplicar, executar, coordenar, fiscalizar, atestar e instruir os processos de prestação de contas dos recursos necessários para custeio da unidade;

II - gerir, coordenar, executar e acompanhar a evolução de valores, dispêndios e saldo do exercício;

III - instruir processos de compras, gerar ordens de compra, serviço e fornecimento;



Voltar ao
sumário
principal



Voltar ao
sumário do
capítulo

IV - verificar, emitir e atestar notas de empenho, reserva, ordens de pagamento, boletins de crédito, notas de estorno e reembolsos financeiros;

V - instruir, registrar, coordenar, acompanhar, fiscalizar, atestar e encaminhar processos de pagamentos, inclusive de horas/aulas dos docentes;

VI - consultar, preparar e instruir processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, incluindo adesão à ata, licitação e Sistema de Registro de Preços (SRP);

VII - instruir processo do Plano de Contratações Anual do Estado - PCA, Projeto de Lei Orçamentária Anual - PLOA e Planejamento Orçamentário Institucional;

VIII - monitorar o mapa de consumo no sistema de Gestão de Materiais e Serviços - GMS;

IX - registrar no sistema de Gestão de Materiais e Serviços - GMS contratos, aditivos, apostilamentos e notas fiscais diversas;

X - elaborar processos de repactuação e renovação de contratos diversos;

XI - Acompanhar e responder às intenções de registro de preço - IRP e às aberturas de atas da DECON e de outras instituições;

XII - promover a abertura, o controle e a supervisão de contas referentes a créditos orçamentários atribuídos à ESPC;

XIII - gerenciar as verbas de pronto pagamento, adiantamentos e diárias;

XIV - promover a organização do demonstrativo analítico de despesas por unidade orçamentária;

XV - comunicar por escrito à Assessoria Disciplinar sobre condutas e comportamentos de



[Voltar ao sumário principal](#)



[Voltar ao sumário do capítulo](#)

alunos que estejam em confronto com o Regimento Interno e Regime Disciplinar Acadêmico da ESPC, bem como com o Código Disciplinar da PCPR, ou ainda em ofensa a Atos Normativos e Administrativos vigentes para acurada análise e, se for o caso, a realização do desconto correspondente na disciplina Deontologia Policial;

XVI - dialogar, apoiar e cooperar com as demais Coordenações e setores da unidade, mormente com irrestrito apoio ao Gestor Disciplinar da ESPC; e

XVII - desempenhar outras atividades correlatas ou determinadas pela Direção.

Art. 17. À Coordenação de Armamento e Tiro compete:

I - organizar, preparar, cuidar, supervisionar e manter a segurança, o asseio e a conservação da casa de armas, estande, simuladores, armamento e munições, além de outros equipamentos a serem utilizados em instrução;

II - promover a cooperação, o suporte e apoio aos instrutores;

III - realizar o rigoroso controle de entrada e saída de armamento, munições, coletes balísticos e demais equipamentos em carga da ESPC;

IV - realizar o planejamento e a gestão para a confecção de silhuetas e demais materiais ou utensílios de treinamento;

V - elaborar a proposta de aquisição de munições e armamento a serem utilizados em instrução;

VI - propor normas de serviço quanto a estocagem, treinamento, manutenção e uso de armas e munições;

VII - providenciar e manter atualizadas as licenças de funcionamento do estande de tiro;



Voltar ao
sumário
principal



Voltar ao
sumário do
capítulo

VIII - monitorar o acesso e a correta utilização dos simuladores e do estande pelos discentes e docentes;

IX - orientar os usuários sobre normas de segurança e uso correto do armamento e demais utensílios de treinamento;

X - realizar a limpeza e manutenção preventiva do armamento e demais itens em carga da CAT;

XI - organizar em conjunto com a Superintendência as escalas de treinamento no estande e nos simuladores de tiro;

XII - elaborar relatórios periódicos sobre o consumo de munições e do uso de armamento, estande e dos simuladores, além do acervo patrimonial;

XIII - participar da construção de normas internas sobre o correto uso, manuseio e guarda de armas de fogo e munições;

XIV - comunicar ao Superintendente qualquer irregularidade de que tenha tido conhecimento em relação a CAT;

XV - comunicar por escrito à Assessoria Disciplinar sobre condutas e comportamentos de alunos que estejam em confronto com o Regimento Interno e Regime Disciplinar Acadêmico da ESPC, bem como com o Código Disciplinar da PCPR, ou ainda em ofensa a Atos Normativos e Administrativos vigentes para acurada análise e, se for o caso, a realização do desconto correspondente na disciplina Deontologia Policial;

XVI - dialogar, apoiar e cooperar com as demais Coordenações e setores da unidade, mormente com irrestrito apoio ao Gestor Disciplinar da ESPC; e

XVII - desempenhar outras atividades correlatas ou determinadas pela Direção.



Voltar ao
sumário
principal



Voltar ao
sumário do
capítulo

Art. 18. À Coordenação de Concursos compete:

I - auxiliar, ajudar, cooperar e prestar o apoio necessário à Comissão Permanente de Concursos da Polícia Civil;

II - planejar, organizar, auxiliar, executar e supervisionar as atividades ligadas a seleção e recrutamento de pessoal para as carreiras da Polícia Civil, inclusive de fases ou etapas do certame;

III - realizar e manter atualizados os estudos sobre normas e diretrizes gerais para os concursos;

IV - auxiliar, colaborar, cooperar e subsidiar na elaboração de termos de referência, editais, instruções, anotações, arquivo, avisos e demais documentos inerentes à execução e impulsionamento do certame;

V - propor normas de organização, execução e avaliação de fases ou etapas do certame;

VI - comunicar por escrito à Assessoria Disciplinar sobre condutas e comportamentos de alunos que estejam em confronto com o Regimento Interno e Regime Disciplinar Acadêmico da ESPC, bem como com o Código Disciplinar da PCPR, ou ainda em ofensa a Atos Normativos e Administrativos vigentes para acurada análise e, se for o caso, a realização do desconto correspondente na disciplina Deontologia Policial;

VII - dialogar, apoiar e cooperar com as demais Coordenações e setores da unidade, mormente com irrestrito apoio ao Gestor Disciplinar da ESPC; e

VIII - desempenhar outras atividades correlatas ou determinadas pela Direção.



Voltar ao
sumário
principal



Voltar ao
sumário do
capítulo

DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS

Das Disposições Gerais

Art. 19. A Escola Superior de Polícia Civil possui a seguinte estrutura física básica: área administrativa, salas de aula, auditório, biblioteca, laboratórios de informática, refeitório, alojamentos, estande de tiro, pista de treinamento com obstáculos, pista de atletismo, campo, espaços para simulações práticas, academia, tatame e instalações para treinamento de simulação de combate em ambientes confinados (close quarters battle) e de altura.

Parágrafo único. O Centro Histórico da Polícia Civil, localizado na ESPC, tem por finalidade preservar e difundir a trajetória institucional da PCPR, reunindo, preservando e expondo acervo formado por armas, objetos, documentos, fotografias, registros audiovisuais e demais materiais históricos, observado regulamento próprio expedido pela Direção da ESPC, que disciplinará a visita, a pesquisa e o manuseio do acervo.

Dos Alojamentos

Art. 20. O alojamento destina-se, prioritariamente, à hospedagem de alunos regularmente matriculados nos cursos promovidos pela Escola Superior de Polícia Civil.

Parágrafo único. O alojamento poderá ser utilizado por servidores em viagem oficial, mediante disponibilidade de vagas.

Art. 21. A solicitação de uso do alojamento deverá ser formalizada por ofício dirigido ao e-mail institucional da Escola Superior de Polícia Civil com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.



Voltar ao
sumário
principal



Voltar ao
sumário do
capítulo

Art. 22. A solicitação deverá conter:

I - período de estadia;

II - hora de chegada;

III - nome do servidor, RG, cargo e telefone; e

IV - nome do responsável pela equipe e telefone, se houver.

Art. 23. Considera-se residente todo aquele que ocupar alojamento nas dependências da ESPC.

Art. 24. Havendo residentes de ambos os sexos, a acomodação será feita em alas ou conjuntos de quartos distintos.

Art. 25. Cada unidade de alojamento contará com um residente responsável, designado pelo Gestor Disciplinar, a quem competirá:

I - zelar pela ordem, conservação e disciplina interna do espaço;

II - manter o controle da chave, código ou senha de acesso ao alojamento;

III - assumir responsabilidade formal pelas instalações e bens sob sua guarda, mediante termo de compromisso;

IV - comunicar prontamente à administração qualquer irregularidade observada;

V - proceder à devolução dos bens e instalações sob sua guarda ao desocupar o alojamento; e

VI - entregar e retirar a chave junto à administração nos horários estabelecidos.



Voltar ao
sumário
principal



Voltar ao
sumário do
capítulo

Parágrafo único. Na ausência do residente responsável, as atribuições previstas neste artigo serão exercidas por substituto designado pelo Gestor Disciplinar.

Art. 26. É vedado o acesso de visitantes aos alojamentos, salvo autorização expressa.

§ 1º Fora do horário de expediente, o visitante deverá dirigir-se ao servidor responsável da ESPC e aguardar pelo residente em local apropriado.

§ 2º Durante o período de aulas o visitante será encaminhado à Coordenação de Ensino, onde aguardará pelo residente.

Art. 27. São obrigações do residente:

I - preencher a ficha de identificação no ato do ingresso;

II - zelar pela ordem, conservação, asseio e bom uso das instalações do alojamento;

III - observar conduta compatível com os princípios da moralidade;

IV - indenizar a Administração por danos causados às instalações, mobiliário e utensílios, obrigando-se à devolução em condições compatíveis com o uso regular;

V - respeitar, rigorosamente, os horários fixados;

VI - comunicar imediatamente ao responsável qualquer irregularidade verificada nas dependências do alojamento;

VII - tratar com respeito os demais residentes, servidores e colaboradores da ESPC;

VIII - dirigir-se ao responsável para identificação e registro sempre que retornar fora dos horários estabelecidos;



Voltar ao
sumário
principal



Voltar ao
sumário do
capítulo

IX - entregar, na portaria, qualquer objeto encontrado em áreas comuns ou internas, quando não for possível identificar o proprietário;

X - manter a porta do alojamento trancada quando ausente e conservá-la, preferencialmente fechada, quando presente;

XI - informar, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas a data e o horário previstos para desocupação do alojamento, devolvendo os bens sob sua responsabilidade;

XII - recolher-se ao alojamento até às 22 (vinte e duas) horas, salvo autorização em contrário;

XIII - realizar a limpeza do alojamento de forma regular;

XIV - conservar organizados os pertences de uso pessoal e manter o espaço individual em condições adequadas de ordem e asseio; e

XV - fazer-se presente por ocasião das revistas periódicas realizadas no alojamento.

Art. 28. É proibido, nas dependências dos alojamentos da ESPC:

I - armazenar material inflamável, armas, munições ou substâncias perigosas;

II - realizar reuniões, encontros ou atividades que perturbem o sossego e a tranquilidade dos demais residentes;

III - utilizar instrumentos sonoros ou emitir ruídos excessivos, especialmente no período de silêncio compreendido entre 22h e 6h;

IV - descartar resíduos como papéis, pontas de cigarro, cinzas ou outros objetos pelas janelas, corredores ou áreas de uso comum;



Voltar ao
sumário
principal



Voltar ao
sumário do
capítulo

V - entrar ou sair das dependências da ESPC ou da área dos alojamentos por acessos não autorizados;

VI - permanecer nos alojamentos e nas áreas de lazer durante o período de aulas e respectivos intervalos, salvo autorização em contrário;

VII - permanecer ou transitar nas áreas comuns internas ou externas em trajas incompatíveis com a convivência coletiva;

VIII - ingressar ou circular nos alojamentos destinados a pessoas do sexo oposto.

IX - mudar de alojamento sem prévia autorização do responsável designado pelo Gestor Disciplinar;

X - permitir ou conduzir animais de qualquer espécie, salvo autorização expressa da Direção;

XI - afixar objetos, materiais decorativos ou quaisquer itens pessoais nas paredes, mobiliários ou demais estruturas do alojamento, salvo autorização expressa da administração;

XII - introduzir, armazenar ou consumir bebidas alcoólicas de qualquer natureza; e

XIII - receber visitas nas dependências dos alojamentos, salvo autorização expressa.

Do Estande de Tiro

Art. 29. A utilização do estande de tiro está condicionada à autorização prévia e à presença de instrutor responsável.

Art. 30. Ao final de cada instrução os usuários do estande de tiro deverão deixá-lo limpo e organizado.



Voltar ao
sumário
principal



Voltar ao
sumário do
capítulo

Art. 31. É obrigatório o uso de equipamentos de proteção policial nas instruções, como óculos de proteção, abafadores e colete com placa balística.

Art. 32. A forma de utilização do espaço do Estande de Tiro será disciplinada por ato interno da Direção da ESPC.

Da Academia e Do Tatame

Art. 33. A Academia e o Tatame são destinados com prioridade para as aulas de defesa pessoal policial, condicionamento físico policial e treinamento com armas de incapacitação neuromuscular (AINM), bem como em outras simulações com equipamentos de intervenção não letal.

Parágrafo único. A forma de utilização dos espaços da Academia e do Tatame serão disciplinados por ato interno da Direção da ESPC.

Art. 34. É vedado aos usuários:

I - adentrar ao Tatame utilizando calçados, excetuados aqueles próprios para treinamento de lutas;

II - transportar para o Tatame equipamentos de musculação, tais como barras, anilhas, halteres e congêneres;

III - ingressar na Academia portando ou consumindo alimentos;

IV - apoiar os pés nas paredes ou praticar condutas que comprometam a conservação do patrimônio;

V - utilizar telefone celular durante o treinamento, salvo para emergências ou quando autorizado pelo responsável em razão de necessidade pedagógica;



Voltar ao
sumário
principal



Voltar ao
sumário do
capítulo

VI - treinar com vestimenta ou calçado inadequados à atividade, tais como camiseta regata, chinelos, calça jeans ou calça tática;

VII - realizar fotografias ou filmagens no interior da Academia e Tatame, salvo se autorizado pela CEN; e

VIII - permitir o ingresso ou a permanência de pessoas não pertencentes ao quadro da instituição, salvo quando previamente autorizado pela Direção.

DAS ATIVIDADES DE ENSINO

DOS PRINCÍPIOS

Art. 35. São princípios institucionais da ESPC a hierarquia, disciplina, legalidade, impessoalidade, publicidade, eficiência, moralidade, respeito e a transversalidade de conhecimentos, com estímulo ao exercício e observância dos seguintes valores:

I - lealdade;

II - proatividade;

III - coragem;

IV - ética, retidão e probidade;

V - respeito aos Direitos Humanos; e

VI - unidade institucional.



Voltar ao
sumário
principal



Voltar ao
sumário do
capítulo

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36. As atividades de ensino são aquelas realizadas pela Escola Superior de Polícia Civil a exemplo dos cursos de formação técnico-profissional, pós-graduação, extensão, capacitação, atualização e aperfeiçoamento em segurança pública, bem como aqueles necessários para os processos de promoções dos servidores integrantes da Polícia Civil.

§ 1º Os cursos são dirigidos com prioridade aos membros da Polícia Civil do Paraná, podendo também serem disponibilizados a integrantes de instituições congêneres ou a convidados em geral, segundo critérios de conveniência e oportunidade definidos pela Direção da ESPC.

§ 2º Para a consecução das atividades de ensino, a ESPC poderá, quando conveniente, oportuno ou necessário, utilizar sistema de ensino à distância - EaD, bem como outras formas de interação tecnológica, sempre com vistas a possibilitar o máximo de disseminação do conhecimento.

§ 3º Além dos cursos mencionados no caput, a ESPC poderá promover outras atividades acadêmicas, como seminários, palestras, workshops, simpósios, congressos e conferências voltadas para temas relacionados à segurança pública e ao sistema de justiça.

Art. 37. Cada atividade de ensino será disciplinada através de projeto próprio e específico a ser aprovado pelo Conselho Superior da Polícia Civil.



[Voltar ao sumário principal](#)



[Voltar ao sumário do capítulo](#)

DO CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL

Das Disposições Iniciais

Art. 38. Após formalizado o ato solene de posse, os policiais civis serão convocados e matriculados de imediato, por ato do Delegado-Geral, no respectivo e obrigatório curso de formação técnico-profissional junto à Escola Superior de Polícia Civil.

§ 1º A matrícula corresponde à data de entrada em exercício do servidor policial.

§ 2º O curso de formação técnico-profissional abrangerá aspectos teóricos e práticos essenciais para o exercício da profissão.

§ 3º O policial civil, enquanto não concluir o curso de formação técnico-profissional, não poderá exercer qualquer ato relacionado à atividade-fim, salvo em estágio supervisionado.

§ 4º O curso de formação técnico-profissional é requisito fundamental do estágio probatório, de modo que a reprovação do aluno policial civil, em qualquer das disciplinas, acarretará a sua imediata demissão, mediante processo administrativo disciplinar.

Art. 39. A aprovação em todas as disciplinas do curso de formação técnico-profissional é requisito:

- I - obrigatório e indispensável para o exercício pleno do cargo policial civil;
- II - a ser considerado para fins de confirmação do servidor em estágio probatório no cargo; e
- III - para habilitação do servidor policial civil ao exercício pleno da atividade policial civil.

§ 1º Durante o curso de formação técnico-profissional será constante o acompanhamento da vida social e interpessoal do aluno policial civil, cujo resultado também será considerado para efeito de avaliação da disciplina Deontologia Policial.



Voltar ao
sumário
principal



Voltar ao
sumário do
capítulo

§ 2º O resultado final do curso de formação técnico-profissional será submetido à Comissão Própria de Avaliação da ESPC para integrar parecer conclusivo acerca do período de estágio probatório durante o respectivo curso.

§ 3º Ao final do curso de formação técnico-profissional, os policiais civis serão convocados para escolherem sua primeira unidade de lotação, dentre aquelas definidas pelo Conselho Superior da Polícia Civil como prioritárias e de provimento imediato.

§ 4º O estabelecimento da ordem de escolha da primeira lotação levará em conta, exclusivamente, a classificação final obtida no curso de formação técnico-profissional.

§ 5º Para atendimento de políticas públicas específicas, notadamente para prestação de serviços em unidades de proteção de mulheres e de crianças e adolescentes vítimas de violência, a designação poderá excepcionar a regra prevista neste artigo, designando-se servidores com perfil específico, obedecido, em todo caso, a ordem de classificação no curso de formação técnico-profissional específico.

Art. 40. O servidor que pedir exoneração antes de completar 3 (três) anos de exercício deverá ressarcir ao erário os gastos com sua formação, proporcionalmente ao tempo de serviço.

Dos Horários das Aulas

Art. 41. O projeto de composição curricular do curso observará, quanto à distribuição de horários, as seguintes disposições:

I - início das aulas ou atividades ordinárias:

a) período matutino: das 8h às 11h50min;

b) período vespertino: das 13h30min às 17h20min;



Voltar ao
sumário
principal



Voltar ao
sumário do
capítulo

c) período noturno: das 18h às 21h40min;

d) sábados: das 8h às 11h50min e das 13h30min às 17h20min;

II - duração da hora-aula: 50 (cinquenta) minutos; e

III - intervalos: 30 (trinta) minutos.

§ 1º Às segundas-feiras, os alunos deverão comparecer ou estar, obrigatoriamente, até às 7h10min, alinhados em coluna na área do pátio em frente à ESPC, para a execução dos Hinos oficiais do Brasil e Paraná;

§ 2º Excepcionalmente, projeto de curso específico poderá dispor sobre a definição de horário diverso do constante nas alíneas do inciso I, desde que preserve a hora-aula em 50 (cinquenta) minutos.

Do Uniforme

Art. 42. Durante o curso de formação técnico-profissional o aluno deverá utilizar uniforme social ou tático durante as aulas teóricas, e exclusivamente tático e/ou físico nas aulas práticas e operacionais.

§ 1º O uniforme social completo é composto por:

I - para homens: terno ou costume preto, camisa social branca, cinto preto, sapato preto, meia preta, todos sem detalhes, além de gravata com a respectiva cor para a carreira:

a) aluno Delegado de Polícia: gravata na cor vermelho médio;

b) aluno Agente de Polícia Judiciária: gravata na cor azul médio; e

c) aluno Papiloscopista Policial: gravata na cor verde médio.



II - para mulheres: blazer preto, calça preta, camisa social branca, cinto preto, sapato social preto com salto médio ou baixo, meia fina, todos sem detalhes.

§ 2º O uniforme tático completo é composto por calça tática preta, camiseta de aluno da ESPC por dentro da calça, cinto tático preto, bota tática preta e meia preta, todos sem detalhes.

§ 3º O uniforme físico completo é composto por:

I - para homens: calça de agasalho ou calção preto, camiseta branca, tênis preto e meia branca, todos sem detalhes; e

II - para mulheres: calça de agasalho, legging ou bermuda, neste último caso com calça comprida por baixo, todos na cor preta, e camiseta branca, tênis preto e meia branca, todos sem detalhes.

§ 4º Nos dias frios poderá ser permitido a utilização de segunda pele (têrmica) ou moletom pretos, os quais porém devem estar sob a camiseta do aluno.

§ 5º É proibido a utilização de casacos ou similares sobre a camiseta do aluno, gorros, luvas, cachecóis, bonés e demais acessórios, salvo se autorizado excepcionalmente pela Direção da ESPC.

Da Identificação

Art. 43. É obrigatório o uso do crachá de identificação pelo aluno do curso de formação técnico-profissional, que terá o cordão determinado da seguinte forma:

I - aluno Delegado de Polícia: fita na cor vermelha;

II - aluno Agente de Polícia Judiciária: fita na cor azul; e

III - aluno Papiloscopista Policial: fita na cor verde.



Voltar ao
sumário
principal



Voltar ao
sumário do
capítulo

Da Representação de Turma

Art. 44. O Representante de Turma e o Suplente são alunos regularmente matriculados e indicados pelo Diretor ou Gestor Disciplinar da ESPC com a finalidade específica de bem representar a respectiva turma junto aos setores educacionais e administrativos da unidade.

Parágrafo único. O Suplente deverá assessorar, auxiliar, ajudar e prestar total e irrestrito apoio ao Representante de Turma no desempenho de suas atribuições, com as mesmas prerrogativas, deveres e responsabilidades, e nas hipóteses de ausência, impedimento ou vacância, substituí-lo.

Art. 45. A designação far-se-á nos primeiros dias do curso e terá a supervisão da Coordenação de Ensino.

Art. 46. Ao Representante de Turma compete:

I - representar fielmente a turma para a qual foi indicado nos assuntos pertinentes junto aos setores educacionais e administrativos da ESPC, respeitando a ordem hierárquica;

II - receber representações coletivas, em caráter oral ou por escrito, encaminhando-as à Coordenação de Ensino;

III - receber e encaminhar à Coordenação de Ensino requerimentos, avisos, intimações, correspondências e outros expedientes, com ciência aos interessados;

IV - comparecer à reunião para a qual for convocado;

V - atentar e velar para que haja ordem, disciplina e respeito na sala de aula e demais instalações e atividades acadêmicas;



Voltar ao
sumário
principal



Voltar ao
sumário do
capítulo

VI - fiscalizar o uso obrigatório do crachá de identificação do aluno;

VII - zelar, cuidar, fiscalizar e supervisionar o uso correto do vestuário e asseio dos alunos da turma;

VIII - colaborar e comandar sua turma para que não haja aglomerações nos corredores, vestiários e no refeitório, bem como nas dependências administrativas da ESPC ou instituição parceira;

IX - reportar e providenciar junto à Coordenação de Ensino a substituição de crachá de aluno;

X - organizar, controlar e manter alinhada em coluna a fila para o refeitório e demais salas ou ambientes de treinamento, bem como a relação dos alunos que fizerem suas refeições na ESPC;

XI - velar pela manutenção de conduta respeitosa na sala de aula e demais instalações ou atividades, alertando aos colegas para que, em silêncio e em pé, recepcionem os professores, autoridades e visitantes;

XII - conduzir à Coordenação de Ensino ou Ambulatório os colegas com problemas de saúde física ou mental que necessitem de encaminhamento médico, odontológico ou psicológico; e

XIII - comunicar à Coordenação de Ensino as entradas atrasadas e saídas antecipadas dos colegas.

Parágrafo único. O Representante de Turma só terá acesso à sala dos professores quando for chamado ou por motivo de força maior.

Art. 47. Dar-se-á a destituição do Representante de Turma e imediata indicação de outro, quando for caracterizada:



Voltar ao
sumário
principal



Voltar ao
sumário do
capítulo

I - desistência;

II - ineficiência;

III - negligência; e

IV - desligamento do curso.

Do Elogio

Art. 48. O Conselho Permanente de Coordenação da Escola Superior de Polícia Civil, após detida e acurada análise, poderá conferir, por escrito, elogio ao aluno que praticar ato que mereça registro especial, ultrapasse o cumprimento normal das atribuições ou se revista de extrema e especial relevância.

§ 1º Os elogios serão registrados nos assentamentos acadêmicos do aluno no curso em que frequentar.

§ 2º Cada elogio também poderá corresponder - se for o caso e assim for deliberado - pelo acréscimo de 0,1 (um décimo) a 0,5 (cinco décimos) à média final do curso em que matriculado.

§ 3º Os elogios não substituem requisitos mínimos de aprovação, tampouco compensam deméritos.

Da Classificação

Art. 49. Os alunos serão classificados através da média aritmética oriunda das notas das disciplinas teóricas, práticas e Deontologia Policial e, se for o caso, também, do estágio supervisionado e pelo acréscimo à média final do(s) décimo(s) correspondente(s) a eventual elogio em que for agraciado.



Voltar ao
sumário
principal



Voltar ao
sumário do
capítulo

Art. 50. Em caso de igualdade na classificação, o desempate observará, sucessivamente, os seguintes critérios:

I - ter exercido com dignidade e louvor as funções de Representante de Turma e Suplente, desde que referendado pela Direção da ESPC;

II - maior nota na disciplina Deontologia Policial;

III - maior frequência no curso de formação técnico-profissional;

IV - maior nota na disciplina uso legal de arma de fogo;

V - maior nota na disciplina condicionamento físico policial; e

VI - maior idade.

Parágrafo único. Prevalecendo o empate, a decisão final será dada pelo Diretor da ESPC, ouvido previamente o Gestor Disciplinar e a Coordenação de Ensino.

Dos Resultados

Art. 51. Aos alunos que obtiverem as três melhores médias finais no curso serão conferidas medalhas de ouro, prata e bronze, além de certificados de honra ao mérito.

Art. 52. Somente concorrerão aos três primeiros lugares os alunos que mantiverem a nota 10,0 (dez) em Deontologia Policial e não registrarem advertência ou suspensão acadêmica.

Art. 53. Os alunos aprovados poderão ter os seus nomes gravados, por turma, em placa metálica fixada em brasão de madeira, passando a fazer parte integrante da galeria de ex-alunos do curso de formação técnico-profissional da Escola Superior de Polícia Civil.



Voltar ao
sumário
principal



Voltar ao
sumário do
capítulo

Da Formatura

Art. 54. Os formandos poderão escolher o paraninfo e nome de turma, mediante apreciação da Direção da ESPC.

Art. 55. Por ocasião do encerramento do curso, a ESPC promoverá a solenidade de formatura, com presença obrigatória de todos os alunos.

Art. 56. O aluno deverá comparecer à solenidade com o traje de acordo com o exigido.

Art. 57. O aluno deverá estar presente no local do evento pelo menos uma hora antes do início.

Art. 58. O aluno deverá ficar em pé, por ocasião:

- I - da entrada das autoridades;
- II - da entrada das Bandeiras;
- III - da execução dos hinos oficiais;
- IV - da leitura do compromisso policial; e
- V - da saída das autoridades.

Art. 59. A Direção da ESPC, ouvido a assessoria de comunicação e de cerimonial, definirá a forma em que se desenvolverá a solenidade de formatura.

§ 1º Quando ocorrer chamada nominal, o aluno deverá se dirigir à Mesa Diretora para receber o Diploma ou Certificado de Conclusão da autoridade que for designada para realizar a entrega.



Voltar ao
sumário
principal



Voltar ao
sumário do
capítulo

§ 2º Quando houver número elevado de formandos o rito deverá ser abreviado com a chamada do Representante de Turma para se dirigir à Mesa Diretora com vistas ao recebimento do Diploma ou Certificado de Conclusão em nome de todos os formandos da turma.

Art. 60. O aluno deverá permanecer sentado e em silêncio durante o transcorrer da solenidade.

Art. 61. O aluno poderá convidar familiares e amigos para a solenidade, porém em quantidade a ser previamente definida pela ESPC.

DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 62. Os cursos de pós-graduação ofertados pela própria Escola Superior de Polícia Civil ou em parceria com outra Instituição de Ensino Superior - IES, têm por finalidade a especialização, o conhecimento, a qualificação técnica e o aprimoramento em segurança pública.

Art. 63. A inscrição nos cursos de pós-graduação para servidor policial civil está condicionada ao cumprimento integral dos seguintes requisitos pelo interessado:

I - estar em efetivo exercício e não se encontrar em gozo de férias ou licença;

II - apresentar anuência formal da chefia imediata, a ser encaminhada juntamente com o formulário de inscrição;

III - não ter desistido ou reprovado nos últimos 12 meses em qualquer curso ofertado pela ESPC de que tenha sido matriculado, salvo motivo plenamente justificado à critério da Direção da ESPC; e



Voltar ao
sumário
principal



Voltar ao
sumário do
capítulo

IV - não ter feito outro curso de pós-graduação ofertado pela ESPC nos últimos 24 meses, salvo os obrigatórios para o processo de promoção;

§ 1º O não atendimento de quaisquer dos requisitos previstos neste artigo implicará o indeferimento da inscrição.

§ 2º A Escola Superior de Polícia Civil poderá admitir a participação de convidados externos à PCPR nos cursos de pós-graduação, cuja seleção obedecerá critérios previamente definidos em regulamento próprio e específico.

Art. 64. O interessado que, após a solicitação de inscrição, desistir de participar do curso, deverá comunicar formalmente sua decisão à ESPC.

§ 1º A ausência de justificativa plausível poderá ensejar a apuração de falta funcional e a proibição de frequentar outros cursos ofertados pela ESPC pelo período de 6 (seis) meses.

§ 2º Em caso de desistência imotivada ou de reprovação em mais de três disciplinas, o servidor poderá ser responsabilizado pelo ressarcimento ao erário dos valores despendidos pela Administração Pública, além da proibição de frequentar outros cursos promovidos pela ESPC pelo período de 12 (doze) meses.

DO CURSO DE EXTENSÃO

Art. 65. O curso de extensão tem por finalidade difundir conhecimentos, metodologias e boas práticas em segurança pública, promovendo a integração entre a Escola Superior de Polícia Civil, comunidade policial e instituições parceiras.

§ 1º A inscrição e a seleção observarão prioridades definidas em função da pertinência funcional, da demanda institucional e da disponibilidade operacional.



Voltar ao
sumário
principal



Voltar ao
sumário do
capítulo

§ 2º A certificação será conferida por meio de Certificado de Aproveitamento, conforme critérios de desempenho previstos no projeto do curso.

DO CURSO DE CAPACITAÇÃO

Art. 66. O curso de capacitação visa desenvolver e aprimorar competências específicas ou novas habilidades e conhecimentos para o desempenho de atribuições operacionais, táticas, de inteligência, técnico-científicas, administrativas e de gestão na área de segurança pública.

Parágrafo único. A certificação será conferida por meio de Certificado de Aproveitamento, conforme critérios de desempenho previstos no projeto do curso.

DO CURSO DE ATUALIZAÇÃO

Art. 67. O curso de atualização tem por escopo revisar, aprimorar e consolidar conhecimentos diante de alterações normativas, procedimentais, tecnológicas e jurisprudenciais que tenham impacto nas rotinas em segurança pública.

Parágrafo único. A certificação será conferida por meio de Certificado de Aproveitamento, conforme critérios de desempenho previstos no projeto do curso.

DO CURSO DE APERFEIÇOAMENTO

Art. 68. O curso de aperfeiçoamento destina-se ao aprofundamento técnico e ao desenvolvimento de habilidades e competências avançadas em áreas estratégicas em segurança pública, podendo incluir pesquisa aplicada e práticas supervisionadas.



Voltar ao
sumário
principal



Voltar ao
sumário do
capítulo

§ 1º Poderão ser estabelecidos pré-requisitos técnicos e acadêmicos de ingresso, compatíveis com a complexidade do projeto do curso e com as diretrizes institucionais.

§ 2º A certificação será conferida por meio de Certificado de Aproveitamento, conforme critérios de desempenho previstos no projeto do curso.

DOS CURSOS PARA PROMOÇÃO

Art. 69. Os cursos de aperfeiçoamento profissional necessários à promoção por Capacitação e Titulação observarão a complexidade das atribuições dos cargos e os níveis de responsabilidade de cada classe e/ou nível.

Art. 70. O Plano de Capacitação e Titulação da Escola Superior de Polícia Civil deverá ser aprovado pelo Conselho Superior da Polícia Civil.

Parágrafo único. A estrutura curricular e pedagógica observará a articulação entre interdisciplinaridade e transversalidade, com ênfase na atualização dos conhecimentos técnicos, domínio de metodologias aplicadas e foco na atuação prática das carreiras policiais civis, tendo como objetivos:

I - contribuir com o desenvolvimento de habilidades para a resolução de problemas no setor da segurança pública;

II - valorizar o setor da segurança pública, oferecendo à sociedade e aos demais setores da persecução criminal, serviços de melhor qualidade;

III - fomentar a elaboração de projetos inovadores e aplicáveis às necessidades da segurança pública;

IV - desenvolver a competência interpessoal e o autoconhecimento para ampliar a



Voltar ao
sumário
principal



Voltar ao
sumário do
capítulo

capacidade de liderança e de trabalho em equipe; e

V - promover a valorização institucional da Polícia Civil, mediante posturas proativas e estratégias de aproximação com a sociedade civil.

DO CORPO DOCENTE

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 71. Compete aos membros do corpo docente zelar pela disciplina, respeito, ética, desenvolvimento do espírito de equipe e de mútua cooperação no ambiente acadêmico e nas suas relações profissionais.

Parágrafo único. A prática pelo docente de eventual ato contrário às normas e aos princípios adotados nesta Resolução poderá ensejar a suspensão ou desligamento do quadro de professores e, no que couber, a aplicação de sanção disciplinar na forma do Código Disciplinar da Polícia Civil do Paraná.

Art. 72. O corpo docente da Escola Superior de Polícia Civil será escolhido pela Direção da unidade, ouvido as Coordenações ao Nível de Execução, dentre profissionais que estejam cadastrados e habilitados em processo seletivo específico para docência, com prioridade para membros da PCPR.

§ 1º As Coordenações poderão, ainda, indicar convidados pertencentes a instituições federais, estaduais e municipais, bem como membros da sociedade detentores de notório conhecimento, boa conduta e reputação ilibada.

§ 2º A designação de que trata o caput não gera direito subjetivo ao exercício da docência junto à ESPC, constituindo-se em ato discricionário da Direção, conforme critérios



Voltar ao
sumário
principal



Voltar ao
sumário do
capítulo

pedagógicos, de conveniência e oportunidade.

§ 3º Ato da Direção disporá sobre o processo seletivo de habilitação, o cadastramento, a atualização, a suspensão e o desligamento de docentes.

Art. 73. As disciplinas práticas poderão ser ministradas, a critério da Direção da ESPC, por dois ou mais professores, em atenção a critérios de segurança e/ou pedagógicos.

Art. 74. As disciplinas com mais de um professor deverão possuir um responsável indicado pelo coordenador técnico da ESPC, a quem compete:

I - organizar reuniões pedagógicas da disciplina;

II - propor medidas voltadas ao aprimoramento de ementas e à uniformização de conteúdos programáticos;

III - participar de bancas de processos seletivos de docentes ou indicar substituto; e

IV - supervisionar o plano de ensino da disciplina.

Art. 75. Constituem, ainda, deveres do corpo docente:

I - apresentar, dentro do prazo definido, planos de ensino e de aula atualizados;

II - preencher, a cada aula ministrada, os diários de classe disponibilizados pela Coordenação de Ensino, e inserir as notas das avaliações práticas, no que couber;

III - realizar o fechamento e entrega dos diários de classe imediatamente ao final da carga-horária do dia;

IV - comparecer nas aulas e demais atividades acadêmicas com o uniforme previamente estabelecido pela ESPC;



Voltar ao
sumário
principal



Voltar ao
sumário do
capítulo

V - solicitar à Coordenação de Ensino, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, a reserva de espaços ou equipamentos destinados às aulas ou atividades;

VI - observar e fazer cumprir as normas relativas ao ingresso, permanência e saída da sala de aula por parte dos alunos, na forma desta Resolução, além de outras que digam respeito ao gerenciamento da classe;

VII - cumprir fielmente as normas de aplicabilidade geral definidas nesta Resolução, abstendo-se de flexibilizar rotinas, ordens ou orientações que devam ser observadas pelos discentes;

VIII - comunicar à Coordenação de Ensino a impossibilidade de comparecer para ministrar aulas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, sendo de sua competência, neste caso, viabilizar um professor substituto;

IX - manter postura ética, moral, respeitosa e profissional perante os alunos, Direção e servidores e colaboradores da ESPC;

X - confeccionar, corrigir e devolver as avaliações aos alunos, com o consequente lançamento das notas, no que couber;

XI - responder aos pedidos de revisão dos discentes em face do desempenho em provas, avaliações ou trabalhos acadêmicos;

XII - inteirar-se do quadro de horário do curso e comparecer com antecedência mínima de 10 (dez) minutos do início de sua aula;

XIII - não se ausentar da sala de aula sem motivo justificado;

XIV - ajudar, apoiar, auxiliar e cumprir as orientações originárias da Direção e das Coordenações da ESPC;



Voltar ao
sumário
principal



Voltar ao
sumário do
capítulo

XV - cumprir as normas da ESPC dispostas nesta Resolução e de uso dos espaços de treinamento e atividades;

XVI - zelar pelo asseio e conservação da estrutura da ESPC e instituições parceiras, inclusive conclamando aos alunos pela limpeza do espaço ao final da atividade ou treinamento;

XVII - solicitar no começo da aula ou atividade que os alunos desliguem os aparelhos celulares e similares ou habilitem o modo avião, fiscalizando o eventual descumprimento ou uso irregular, salvo se necessário para a aula ou instrução; e

XVIII - buscar o constante aperfeiçoamento e atualização para o uso adequado de equipamentos, sistemas e tecnologias.

Parágrafo único. O acompanhamento dos planos de aulas será realizado pela Coordenação de Ensino por meio do registro diário dos conteúdos ministrados pelo responsável da disciplina.

DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 76. A avaliação de desempenho dos docentes e da unidade de ensino será estabelecida pela Coordenação de Ensino e Coordenação de Planejamento, Avaliação e Controle, de acordo com a natureza dos cursos ministrados.

§ 1º A avaliação de desempenho será realizada junto aos discentes por meio de formulário próprio de avaliação, sendo assegurada a confidencialidade das respostas.

§ 2º A avaliação de desempenho ocorrerá em datas específicas, e, no caso do curso de formação técnico-profissional, preferencialmente ao final de cada mês de realização, de forma simultânea, com a participação de todos os alunos, versando sobre as disciplinas



Voltar ao
sumário
principal



Voltar ao
sumário do
capítulo

ministradas até a data da aplicação, bem como sobre a estrutura institucional e a oferta de ensino.

§ 3º O instrumento de avaliação contemplará, no mínimo, os seguintes indicadores de desempenho do docente:

I - profundidade, domínio e adequação do conteúdo;

II - didática e clareza na exposição;

III - o relacionamento do professor com os alunos em sala de aula;

IV - a capacidade de despertar a motivação dos alunos; e

V - acessibilidade e disponibilidade para esclarecimento de dúvidas.

§ 4º O instrumento de avaliação institucional contemplará, no mínimo, indicadores relativos à:

I - aspecto físico das instalações;

II - atendimento pelos servidores;

III - organização administrativa e coordenação geral do curso; e

IV - almoço e lanche.

§ 5º Os resultados das avaliações serão encaminhados à Direção da Escola Superior de Polícia Civil e aos respectivos docentes, com recomendações objetivas de aperfeiçoamento quando couber, a fim de permitir a pronta implementação de correções necessárias para assegurar a excelência na compreensão dos conteúdos.



Voltar ao
sumário
principal



Voltar ao
sumário do
capítulo

DO CORPO DISCENTE

DO ALUNO

Art. 77. Considera-se aluno o policial civil ou qualquer outra pessoa matriculada regularmente em cursos de formação técnico-profissional, pós-graduação, extensão, capacitação, atualização e aperfeiçoamento em segurança pública, bem como naqueles necessários para os processos de promoções, inclusive pela modalidade de ensino à distância.

Parágrafo único. A condição de aluno perdura desde a matrícula até a conclusão da atividade de ensino ou de seu desligamento.

DOS DIREITOS

Art. 78. São direitos do aluno regularmente matriculado na Escola Superior de Polícia Civil:

- I - receber as instruções e técnicas de cada disciplina e o material de apoio correspondente, se houver;
- II - solicitar eventuais esclarecimentos complementares para a boa compreensão do conteúdo ministrado, do funcionamento da ESPC e das instituições parceiras, bem ainda sobre o plano do curso em que estiver inscrito;
- III - apresentar sugestões e trabalhos que contribuam para o aprimoramento das disciplinas, das atividades de ensino ou da própria ESPC;
- IV - obter informação sobre a programação das aulas, atividades e demais atos escolares por meio dos canais oficiais de comunicação institucional;



Voltar ao
sumário
principal



Voltar ao
sumário do
capítulo

V - manter contato, por intermédio do Representante de Turma, com a Coordenação de Ensino para tratar de assuntos acadêmicos, ou de eventuais demandas de cunho particular, neste caso se realmente se mostrar necessário;

VI - requerer revisão de prova ou avaliação, nos termos desta Resolução;

VII - solicitar a realização de prova substitutiva quando não alcançar a média mínima 7,0 (sete) nas avaliações das disciplinas teóricas e práticas;

VIII - solicitar realização de prova em segunda chamada, desde que o impedimento decorra de motivo comprovadamente de força maior;

IX - apresentar recurso à Direção da ESPC contra a aplicação de demérito na disciplina Deontologia Policial ou em face de advertência escrita ou suspensão das atividades acadêmicas;

X - apresentar recurso ao Conselho Permanente de Disciplina e Avaliação – CPDA, na hipótese de obtenção de nota inferior a 7,0 (sete) em Deontologia Policial;

XI - não aceitar ou renunciar à designação para a função de Representante de Turma ou Suplente; e

XII - receber diplomas, certificados de conclusão de curso, declarações, históricos acadêmicos e de eventuais prêmios ou condecorações acadêmicas de que porventura tenha sido agraciado.



Voltar ao
sumário
principal



Voltar ao
sumário do
capítulo

DOS DEVERES

Art. 79. São deveres do aluno:

I - assiduidade e pontualidade;

II - observar, velar e cumprir as normas deste Regimento Interno e do Regime Disciplinar Acadêmico da ESPC, do Código Disciplinar da Polícia Civil e demais Atos Normativos e Administrativos, além dos princípios institucionais da unidade;

III - ajudar, apoiar, auxiliar, realizar e zelar na limpeza, organização e conservação da estrutura física e demais itens do patrimônio da ESPC e das instituições parceiras, a fim de deixar o local em condições de pronto emprego para o uso, responsabilizando-se por eventuais danos causados;

IV - tratar com respeito, educação, urbanidade, ética e profissionalismo os professores, alunos, autoridades, servidores e demais pessoas vinculadas à ESPC ou às instituições parceiras;

V - atuar de forma constante a preservar e valorizar a imagem institucional da ESPC e da PCPR;

VI - utilizar o sistema e-Protocolo para a formalização de quaisquer requerimentos à Coordenação de Ensino;

VII - comunicar à Coordenação de Ensino o eventual impedimento de frequentar as atividades acadêmicas;

VIII - apresentar à Coordenação de Ensino pedido de justificção por falta em atividade de aula ou em avaliação em até 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência;



Voltar ao
sumário
principal



Voltar ao
sumário do
capítulo

IX - informar e requerer à Coordenação de Ensino autorização para se ausentar das atividades discentes ou para viajar a outra Cidade ou Estado, com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas;

X - comunicar à Coordenação de Ensino qualquer irregularidade pertinente ao bom andamento das atividades de que tenha tido conhecimento;

XI - identificar-se sempre que solicitado;

XII - devolver, nos prazos determinados, materiais acautelados;

XIII - solicitar autorização da Coordenação de Ensino para se dirigir a outros órgãos ou autoridades externas;

XIV - manter-se informado sobre a programação das aulas e atividades e os locais onde as mesmas acontecerão, bem como sobre avisos e editais afixados;

XV - comunicar à Coordenação de Ensino casos de doença infectocontagiosa;

XVI - manter-se no interior da sala durante todo o período de aula, salvo comprovada necessidade;

XVII - comunicar imediatamente o Representante de Turma acerca da necessidade de saída motivada por emergência ou força maior;

XVIII - comparecer às atividades com os uniformes ou trajes nos exatos termos em que definidos;

XIX - utilizar crachá de identificação, afixando-o na parte frontal do tórax, de forma visível sobre o traje, salvo quando a natureza da disciplina não o permitir;



Voltar ao
sumário
principal



Voltar ao
sumário do
capítulo

XX - apresentar-se em sala de aula ou para as atividades acadêmicas com 10 (dez) minutos de antecedência;

XXI - levantar-se e manter-se em silêncio e respeito na entrada de professor, Delegado de Polícia ou autoridade da ESPC;

XXII - aguardar a saída do professor para então se retirar da sala, salvo se por este autorizado;

XXIII - entregar trabalhos escolares e participar das avaliações nos prazos fixados;

XXIV - obedecer aos horários estipulados para os intervalos;

XXV - após os intervalos, retornar às atividades acadêmicas antes da entrada do professor, pois este poderá vetar o acesso dos retardatários;

XXVI - velar, cuidar, assegurar e manter em sigilo tudo o que lhe for ensinado durante as aulas ou instruções, bem como de quaisquer informações de que tenha tido ciência no âmbito da ESPC ou instituição parceira; e

XXVII - observar o tratamento protocolar às autoridades, servidores e aos docentes da ESPC: Senhor, Professor ou Instrutor, vedado o emprego de “você”.

§ 1º O nome do docente, servidor ou autoridade poderá ser utilizado desde que previamente acompanhado do tratamento protocolar, a exemplo: Professor José, Instrutor Pedro, Senhor Fermino, Senhora Joana e Senhor Delegado, Senhor Agente, Senhor Papiloscopista.

§ 2º Para fins desta Resolução, são autoridades da ESPC: o Diretor, o Vice-Diretor, o Superintendente, os Chefes das Coordenações ao Nível de Execução e o Gestor Disciplinar.



Voltar ao
sumário
principal



Voltar ao
sumário do
capítulo

DAS PROIBIÇÕES

Art. 80. É vedado ao aluno, nas dependências da ESPC ou nas instituições parceiras:

I - portar arma de fogo durante o curso de formação técnico-profissional;

II - praticar ou induzir a prática de atos ilícitos com a finalidade de obter benefício próprio ou de terceiros;

III - simular enfermidade ou incapacidade temporária com o intuito de eximir-se das obrigações acadêmicas;

IV - adotar condutas que atentem contra os princípios, direitos, bons costumes ou a imagem institucional da ESPC e da PCPR;

V - interferir indevidamente nas atividades didáticas ou administrativas do curso que tiver matriculado;

VI - descumprir determinações, orientações ou instruções emitidas pelo professor, instrutor, servidor ou autoridade da ESPC durante as atividades educacionais ou administrativas;

VII - descumprir, instigar ou induzir outrem ao descumprimento de norma em vigor na ESPC;

VIII - ocupar-se de assuntos alheios às finalidades pedagógicas;

IX - provocar desordem ou adotar conduta incompatível com o ambiente de ensino;

X - apresentar comportamento incompatível com o estado de atenção exigido nas atividades de ensino, salvo por motivo de saúde justificado;



Voltar ao
sumário
principal



Voltar ao
sumário do
capítulo

XI - utilizar óculos de sol durante a execução dos hinos oficiais e nas aulas ou avaliações realizadas, salvo atestado médico que justifique o uso do acessório por motivo de saúde;

XII - ausentar-se da sala de aula durante as atividades de ensino sem autorização do professor, salvo necessidade fisiológica ou emergencial;

XIII - ausentar-se reiteradamente da sala de aula, sem justificativa, durante as atividades de ensino, de modo a atrapalhar o andamento das aulas e a disciplina acadêmica;

XIV - sair antes do término da aula, salvo em caso de urgência, mediante comunicação ao Representante de Turma e ao instrutor;

XV - demonstrar desinteresse ou comportamento negligente no acompanhamento e na execução das atividades acadêmicas e demais obrigações escolares, administrativas e disciplinares;

XVI - divulgar, por qualquer meio, total ou parcialmente, aula, treinamento, ocorrências internas da ESPC, informações obtidas durante às instruções ou quaisquer informações de natureza reservada ou sigilosa;

XVII - compartilhar com terceiros, por qualquer meio, informações, conteúdos didáticos, estratégias ou técnicas abordadas em aula ou em treinamentos;

XVIII - gravar ou filmar aulas, total ou parcialmente, sem autorização prévia do docente responsável;

XIX - utilizar telefone celular ou qualquer dispositivo similar com acesso à internet em sala de aula, nas instalações sanitárias ou em quaisquer dependências da ESPC, durante o horário de atividades de ensino, salvo autorização expressa do professor;

XX - utilizar em locais públicos, sem autorização, uniforme ou material que o identifique como aluno da ESPC;



Voltar ao
sumário
principal



Voltar ao
sumário do
capítulo

XXI - acessar áreas de circulação restrita sem a devida autorização;

XXII - permanecer em local diverso daquele em que esteja ocorrendo a atividade prevista, salvo plenamente justificado;

XXIII - entrar ou sair das instalações da ESPC ou das instituições parceiras por acessos não autorizados;

XXIV - adentrar, sem a presença do professor ou instrutor, no estande de tiro ou em instalação destinada a treinamento especial;

XXV - fumar cigarros ou produtos similares no ambiente da ESPC ou da instituição parceira;

XXVI - ingerir bebidas alcoólicas no ambiente da ESPC ou fazer uso de substâncias psicoativas que causem dependência física ou psíquica;

XXVII - praticar jogos de azar ou outras modalidades de jogos não autorizados;

XXVIII - exercer atividades de comércio nas dependências da ESPC ou instituição parceira;

XXIX - promover reunião festiva de qualquer natureza nas dependências da ESPC ou instituição parceira, salvo se autorizado;

XXX - incitar ou praticar condutas de animosidade ou violência, física ou moral, incompatíveis com o ambiente educacional;

XXXI - envolver-se em manifestações amorosas no interior da ESPC ou instituição parceira, exceto no caso de cônjuges, limitado ao contato entre as mãos;



Voltar ao
sumário
principal



Voltar ao
sumário do
capítulo

XXXII - utilizar vaga de estacionamento demarcada para uso exclusivo da Diretoria, dos professores, servidores ou reservado a viaturas policiais;

XXXIII - estacionar veículo em local proibido quando ocorrerem atividades acadêmicas externas;

XXXIV - desrespeitar os limites de velocidade do estacionamento da ESPC e de locais onde ocorrerem atividades acadêmicas externas;

XXXV - inscrever-se para as refeições e delas não se servir;

XXXVI - fazer a ingestão de alimentos em ambiente de ensino onde é proibido tal conduta;

XXXVII - referir-se ou chamar o docente ou instrutor só pelo nome ou com o pronome de tratamento “você” - que é para situações informais e de intimidade -, não observando o pronome de tratamento formal de Senhor, Senhora, Professor, Instrutor;

XXXVIII - deixar o Representante de Turma e Suplente de cumprir as competências e obrigações que lhe são atribuídas.

Parágrafo único. Poderá ser vedada a entrada de alunos cujas condições de asseio, higiene e vestimentas não estiverem de acordo com as normas estabelecidas pela ESPC, sem prejuízo de advertência e aplicação do demérito correspondente.



Voltar ao
sumário
principal



Voltar ao
sumário do
capítulo

DO REGIME ESCOLAR

DA MATRÍCULA

Art. 81. A matrícula nos cursos será efetivada através de ato do Delegado-Geral da Polícia Civil ou por determinação do Diretor da ESPC.

DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Art. 82. As atividades escolares obedecerão ao projeto de composição curricular elaborado pela ESPC e aprovado pelo Conselho Superior de Polícia Civil.

Art. 83. As aulas práticas, os exercícios e as avaliações terão a duração necessária, ficando a concessão de intervalos para descanso a critério do professor, com a aquiescência da Coordenação de Ensino.

Art. 84. O horário das aulas e atividades será afixado semanalmente em edital.

Art. 85. Atendidas as necessidades de reformulação de horário de aulas, a Coordenação de Ensino comunicará imediatamente aos professores e alunos, através de grade horária e edital.

DA FREQUÊNCIA

Art. 86. A frequência às aulas e atividades é obrigatória e será aferida por chamada nominal, por assinatura em ficha de frequência ou por meio digital.

Parágrafo único. A frequência integrará os critérios de aprovação.



Voltar ao
sumário
principal



Voltar ao
sumário do
capítulo

Art. 87. Nos cursos com carga horária superior a 40 (quarenta) horas-aula, incluindo o curso de formação técnico-profissional, a frequência mínima é de 95% (noventa e cinco por cento) do total de aulas.

§ 1º O aluno matriculado após o início das atividades do CFT, desde que haja viabilidade técnica e pedagógica, deverá cumprir 95% (noventa e cinco por cento) de frequência das aulas remanescentes; e

§ 2º No caso do § 1º, o aluno deverá realizar atividades substitutivas referentes aos conteúdos já ministrados, a serem definidas e avaliadas pela Coordenação de Planejamento, Controle e Avaliação em conjunto com a Coordenação de Ensino.

Art. 88. Nos cursos com carga horária igual ou inferior a 40 (quarenta) horas-aula, a frequência obrigatória é de 100% (cem por cento) nas atividades.

Art. 89. Para atender aos interesses acadêmicos ou de logística da Escola Superior de Polícia Civil, à Direção da ESPC poderá realizar - devidamente justificado - alterações pontuais na grade curricular e na carga horária do projeto aprovado pelo Conselho Superior da Polícia Civil.

Art. 90. Cada registro de frequência corresponderá a duas aulas consecutivas da mesma disciplina.

Art. 91. O aluno que no primeiro horário de aula de cada turno chegar atrasado receberá falta somente nessa aula, salvo comprovação de motivo relevante, devendo requerer, na forma prevista, o crédito da aula que integralmente participou.

Art. 92. Somente será autorizada a saída do aluno da sala de aula ou atividade em caso de necessidade real ou fisiológica.

Parágrafo único. O aluno que se retirar antes do término da aula ou atividade terá o



Voltar ao
sumário
principal



Voltar ao
sumário do
capítulo

afastamento comunicado pelo Representante de Turma à Coordenação de Ensino e receberá falta naquele período, salvo comprovação de motivo relevante.

Art. 93. Nos casos de alegação de comprometimento da saúde, a Coordenação de Ensino exigirá a apresentação de comprovante médico e, à vista desse documento, poderá solicitar ao professor, se necessário, a adequação das atividades a serem ministradas nas respectivas aulas.

§ 1º É dever do aluno comunicar, imediatamente, à Coordenação de Ensino, por si ou por meio de parentes ou colegas, doença grave ou acidente que impeça o seu comparecimento ao local da atividade.

§ 2º A dispensa médica decorrente de doença grave ou acidente não eximirá o aluno da obrigatoriedade de prestar provas, em época, local e forma especial, nem poderá ser utilizada como fundamento para julgamento benevolente.

§ 3º Constatada a gravidade do estado físico ou mental do aluno, com base em informações dos órgãos competentes da ESPC ou em parecer médico, a Direção poderá propor o seu desligamento do curso.

Art. 94. Aplicado o registro de falta, este não poderá ser alterado, salvo se abonada pela Coordenação de Ensino.

§ 1º O aluno poderá requerer o abono da falta, mediante solicitação dirigida à Coordenação de Ensino, por e-Protocolo, em até 24 (vinte e quatro) horas, acompanhada de justificativa e documento comprobatório.

§ 2º Quando ocorrerem faltas sucessivas, a contagem do prazo será a partir da primeira falta.

Art. 95. Compete à Coordenação de Ensino abonar falta que comprovadamente decorreu de:



[Voltar ao sumário principal](#)



[Voltar ao sumário do capítulo](#)

I - acidente ocorrido durante atividade de ensino;

II - doença contraída no âmbito da ESPC ou de instituição parceira;

III - afastamento temporário previsto em lei; e

IV - ausência em atividade de ensino previamente autorizada pela Direção da ESPC.

Art. 96. O registro de frequência no curso de formação técnico-profissional integrará os assentamentos funcionais do servidor para todos os efeitos, devendo constar todas as faltas, justificadas ou não.

§ 1º As faltas abonadas serão consideradas como de efetiva frequência no curso.

§ 2º As faltas não abonadas deverão ser lançadas no sistema próprio de controle de frequência da PCPR para fins de desconto em folha de pagamento.

§ 3º As faltas não abonadas serão comunicadas ao Gestor Disciplinar para fins de desconto na disciplina Deontologia Policial.

Art. 97. Caberá à Direção da ESPC apreciar e decidir sobre a justificativa de falta não prevista nesta Resolução, quando a justificativa apresentada for relevante e acompanhada de comprovação idônea.

DA AVALIAÇÃO

Das Disposições Gerais

Art. 98. As atividades de ensino desenvolvidas nos cursos da ESPC serão programadas e aferidas de forma teórica e prática pela CEN, e em conjunto com a CPEPE quando em cursos de pós-graduação.



Voltar ao
sumário
principal



Voltar ao
sumário do
capítulo

Art. 99. O projeto específico de cada curso disporá a forma de avaliação, observadas as disposições desta Resolução.

Parágrafo único. Nos casos em que o currículo for composto por temas agrupados em módulos, o projeto de curso disporá a forma de avaliação.

Art. 100. A nota mínima para aprovação é 7,0 (sete) em cada disciplina teórica e prática, assim como na avaliação integrada por grupo de disciplinas.

Art. 101. No curso de formação técnico-profissional, consideram-se modalidades de avaliação de aprendizagem e comportamental:

I - avaliação das disciplinas teóricas;

II - avaliação das disciplinas práticas; e

III - avaliação da disciplina Deontologia Policial.

Das Disciplinas Teóricas

Art. 102. A avaliação das disciplinas teóricas dar-se-á por prova geral ao final do curso, contendo 100 (cem) questões de múltipla escolha, elaboradas pelos docentes responsáveis por cada disciplina.

Parágrafo único. Havendo mais de um docente por disciplina, as questões serão elaboradas em conjunto.

Das Disciplinas Práticas

Art. 103. As avaliações das disciplinas práticas serão realizadas pelos docentes responsáveis por cada disciplina.



Voltar ao
sumário
principal



Voltar ao
sumário do
capítulo

Parágrafo único. A critério da Direção da ESPC, poderá ser designada banca específica para a realização e aferição das avaliações práticas.

Da Disciplina Deontologia Policial

Art. 104. A avaliação da disciplina Deontologia Policial será contínua e permanente, baseada no acompanhamento do comportamento e das condutas do aluno quanto ao cumprimento das determinações da Coordenação de Ensino e do Gestor Disciplinar e à observância do contido nesta Resolução, no Código Disciplinar da PCPR e demais Atos Normativos e Administrativos aplicáveis à matéria.

§ 1º Deontologia Policial é o conjunto de valores, deveres e princípios éticos e morais que devem guiar o comportamento e a conduta do aluno policial civil durante todo o curso de formação técnico-profissional, visando garantir uma boa atuação (legal, idônea e justa), traduzindo-se, nesse sentido, em um sistema de valores e comportamentos esperados, que nada mais é do que o cumprimento dos seus deveres e responsabilidades, com foco no dever de agir corretamente.

§ 2º A aferição da Deontologia Policial abrangerá as condutas praticadas nas dependências da ESPC, das instituições parceiras e em quaisquer outros locais de ensino, treinamento, estágio, visita técnica ou solenidade, ou mesmo fora deles, enquanto perdurar a matrícula do aluno.

§ 3º Serão considerados, ainda, o comportamento social e interpessoal do aluno, quando pertinentes à ética policial e aos valores virtuosos a que se referem.

§ 4º Por isonomia e transparência, registra-se que o aluno iniciará na disciplina Deontologia Policial com nota 10,0 (dez), da qual porém serão abatidos os descontos decorrentes de eventuais transgressões disciplinares acadêmicas tipificadas nesta Resolução, no Código Disciplinar da PCPR, ou mesmo por ofensa a Atos Normativos ou Administrativos vigentes, ou, ainda, a princípios éticos ou morais correlatos à matéria.



Voltar ao
sumário
principal



Voltar ao
sumário do
capítulo

§ 5º Em eventual contabilização de nota inferior a 7,0 (sete) na disciplina Deontologia Policial, o aluno será formalmente notificado, cabendo recurso à Direção da ESPC em até 24 (vinte e quatro) horas.

§ 6º Da decisão denegatória da Direção da ESPC, o aluno poderá interpor também no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas recurso ao Conselho Permanente de Disciplina e Avaliação - CPDA, que decidirá definitivamente.

§ 7º Em sendo mantida pelo CPDA a nota final inferior a 7,0 (sete) na disciplina Deontologia Policial, o aluno será reprovado, devendo a Direção da ESPC encaminhar a documentação pertinente à Corregedoria-Geral da Polícia Civil para apuração de responsabilidade administrativa.

Da Ausência na Prova Preambular, Da Segunda Chamada e Da Substitutiva

Art. 105. Ao aluno que não comparecer à avaliação programada será atribuído o grau zero nas disciplinas ou conteúdos avaliados.

§ 1º O aluno deverá, em até 24 (vinte e quatro) horas do término da aplicação da avaliação, apresentar à Coordenação de Ensino justificativa pela ausência verificada, devendo instruir o pedido com elementos probatórios.

§ 2º Comprovado justo motivo para o não comparecimento na avaliação preambular, o aluno poderá realizar prova em segunda chamada, que continuará com a valoração de 0 (zero) a 10 (dez).

Art. 106. O aluno que obtiver grau zero porque não compareceu na preambular, ou porque não atingiu a nota mínima 7,0 (sete), poderá requerer prova substitutiva nas avaliações teóricas e práticas.

§ 1º No caso descrito no caput, a prova substitutiva terá valoração de 0 (zero) a 10 (dez),



Voltar ao
sumário
principal



Voltar ao
sumário do
capítulo

porém a nota máxima a ser considerada para fins de média e aproveitamento será 7,0 (sete), ainda que o aluno alcance grau superior.

§ 2º Persistindo nota inferior a 7,0 (sete) após a prova substitutiva, o aluno estará reprovado, assegurados os pedidos de revisão e os recursos previstos nesta Resolução.

Da Publicidade do Resultado

Art. 107. Após a correção da prova ou avaliação, a Coordenação de Ensino dará publicidade do resultado por meio de edital específico.

Parágrafo único. O edital será afixado em quadro próprio da ESPC ou divulgado diretamente aos alunos por meio dos Representantes de Turma.

Da Revisão

Art. 108. Os pedidos de revisão de atividades avaliativas deverão ser formalizados e fundamentados por escrito, via sistema e-Protocolo, em até 24 (vinte e quatro) horas após a divulgação da nota.

Art. 109. O aluno que não concordar com o resultado da revisão da prova, poderá recorrer, fundamentadamente, em até 24 (vinte e quatro) horas após a sua publicação, ao Diretor da ESPC, que decidirá em grau final.

Do Regime Apto e Inapto

Art. 110. A Direção da ESPC, ouvido o Núcleo Estruturante da Área Temática, poderá substituir, se for o caso, e em disciplinas próprias e específicas, a nota mínima 7,0 (sete) pela menção APTO/INAPTO.

§ 1º Em sendo procedido na forma do caput com avaliação de determinada disciplina própria e específica, considerar-se-á aprovado o aluno considerado APTO; e reprovado o aluno considerado INAPTO.



Voltar ao
sumário
principal



Voltar ao
sumário do
capítulo

§ 2º Aplica-se a este regime de avaliação, no que couber, os pedidos de revisão, os recursos e a possibilidade de avaliação substitutiva previstos neste Capítulo.

Da Fraude ou Tentativa

Art. 111. Constatada fraude ou a sua tentativa durante a realização de prova ou avaliação, será a mesma anulada e atribuído ao aluno o grau zero, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sobretudo quanto à aplicação do correspondente demérito na disciplina Deontologia Policial.

Art. 112. Nos casos de constatação de fraude ou tentativa, a CEN arrolará ao menos uma testemunha, reunirá os documentos probatórios disponíveis e encaminhará ao Gestor Disciplinar para os devidos fins e registros.

DA APROVAÇÃO

Art. 113. Será considerado aprovado no curso o aluno que obtiver simultaneamente, no mínimo, a frequência exigida e o grau dentro da escala 0 (zero) a 10 (dez), como segue:

I - 100% de frequência nos cursos de até 40h/a;

II - 95% de frequência nos cursos acima de 40h/a; e

III - nota 7,0 (sete) nas avaliações de cada disciplina teórica, ou no conjunto delas quando agrupadas, e nas avaliações de cada disciplina prática, bem como na disciplina Deontologia Policial.

Parágrafo único. A porcentagem da frequência para efeito de aprovação será calculada sobre o cômputo do total de aulas e atividades da grade curricular.



Voltar ao
sumário
principal



Voltar ao
sumário do
capítulo

Art. 114. Será reprovado o aluno que não alcançar a frequência mínima exigida e não obter o aproveitamento mínimo exigido na avaliação de cada disciplina.

Parágrafo único. A reprovação de aluno policial civil matriculado no curso de formação técnico-profissional implicará o imediato encaminhamento, pela Direção da Escola Superior de Polícia Civil, de toda a documentação pertinente à Corregedoria-Geral da Polícia Civil do Paraná, para apuração de responsabilidade administrativa, que tramitará, desde a sua instauração até a conclusão final, de forma prioritária.

DA DIPLOMAÇÃO E CERTIFICAÇÃO

Art. 115. Ao término do curso, a Coordenação de Ensino formalizará os resultados evidenciados através de relatório próprio e expedirá Diploma ou Certificado aos aprovados, devendo conter:

I - nome do curso concluído; e

II - dados de identificação pessoal do aluno, média final, porcentagem da frequência, composição curricular, carga horária, período de realização do curso e registros na respectiva Coordenação.

§ 1º Os diplomas e certificados serão assinados pelo Diretor da ESPC e pela Chefia da Coordenação responsável pela execução do projeto.

§ 2º É possível a expedição de histórico escolar à parte do Diploma e Certificado, a critério da Coordenação responsável.

Art. 116. Poderão ser fornecidas segundas vias de Diplomas e Certificados, no caso de extravios, ou declarações de participação em cursos, mediante solicitação, à critério da Direção da ESPC.



Voltar ao
sumário
principal



Voltar ao
sumário do
capítulo

DO DESLIGAMENTO

Art. 117. Será proposto ao Delegado-Geral da Polícia Civil o desligamento do aluno que:

I - requerer o desligamento;

II - receber parecer médico que o impossibilite de frequentar o curso ou parte dele, homologado pela perícia médica oficial;

III - tiver omitido a existência de fato que o tornaria passível de exclusão do processo seletivo; ou, matriculado, não se apresentar no prazo fixado;

IV - não obtiver a frequência mínima exigida ou não alcançar as médias mínimas estabelecidas para as disciplinas teóricas e práticas, e em Deontologia Policial;

V - a qualquer tempo apresentar comportamento incompatível com a função policial e as diretrizes da ESPC e da Polícia Civil do Paraná;

VI - falecer no decorrer do curso; e

VII - concluir o curso.



Voltar ao
sumário
principal



Voltar ao
sumário do
capítulo

DO REGIME DISCIPLINAR ACADÊMICO

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 118. O Regime Disciplinar Acadêmico da Escola Superior de Polícia Civil baseia-se na hierarquia e disciplina, as quais, por serem fundamentais à função policial, deverão ser rigorosamente observadas.

Parágrafo único. Para os fins do Regime Disciplinar Acadêmico, entende-se por:

- I - hierarquia: a devida subordinação às autoridades no ordenamento de suas atribuições;
- II - disciplina: a conduta respeitosa, traduzida na observância dos regulamentos, obediência às determinações das autoridades e cumprimento dos deveres e responsabilidades.

Art. 119. Perante a organização escolar, todos os alunos têm os mesmos direitos e deveres, não havendo discriminação quanto ao grau de escolaridade exigido, nem quanto à carreira policial a que se destinam.

Art. 120. Por meio do Regime Disciplinar Acadêmico, deve o aluno:

- I - acostumar-se à disciplina de forma consciente e racional;
- II - fortalecer a vontade e formar o caráter policial;
- III - desenvolver e robustecer a consciência moral, entendendo que a todo direito corresponde um dever; e
- IV - formar e consolidar, dentre outros, hábitos de ordem, assiduidade e pontualidade, de



Voltar ao
sumário
principal



Voltar ao
sumário do
capítulo

perseverança, de economia, de higiene geral, de urbanidade e de respeito humano.

Art. 121. Submetem-se ao Regime Disciplinar Acadêmico os alunos que, a qualquer título, participem de atividades de ensino promovidas pela Escola Superior de Polícia Civil, inclusive na modalidade de ensino à distância, compreendidos os:

- I - cursos de formação técnico-profissional;
- II - cursos de pós-graduação;
- III - cursos de extensão, capacitação, atualização e aperfeiçoamento;
- IV - cursos exigidos para processos de promoção funcional; e
- V - estágios, treinamentos, eventos acadêmicos e correlatos à matéria.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se às atividades de ensino realizadas nas dependências da ESPC e nas instituições parceiras, bem como em todos os locais externos onde forem realizadas aulas, treinamentos, estágios, visitas, avaliações, práticas e solenidades.

DAS TRANSGRESSÕES DISCIPLINARES ACADÊMICAS

Das Disposições Gerais

Art. 122. São transgressões disciplinares acadêmicas todas as ações ou omissões contrárias aos deveres e às proibições estabelecidas nesta Resolução, desde que não previstas expressamente em outra transgressão disciplinar específica.



Voltar ao
sumário
principal



Voltar ao
sumário do
capítulo

§ 1º Na hipótese de infração aos deveres, a sanção disciplinar será aquela prevista para as transgressões disciplinares acadêmicas de natureza leve a média.

§ 2º Na hipótese de infração às proibições, a sanção disciplinar será aquela prevista para as transgressões disciplinares acadêmicas de natureza grave ou gravíssima.

Das Transgressões Disciplinares Acadêmicas Específicas de Natureza Leve

Art. 123. São consideradas transgressões disciplinares acadêmicas específicas de natureza leve:

I - descumprir as regras de pontualidade escolar, o que inclui tanto o atraso quanto a saída antecipada de atividades de ensino, sem a devida autorização;

II - faltar ou ausentar-se, de forma injustificada, de uma a duas hora-aula de atividade de ensino, conduta esta considerada mais grave que a descrita no inciso I, para fins de gradação da penalidade, dentro do limite previsto;

III - sair da sala de aula sem autorização;

IV - ausentar-se reiteradamente da sala de aula sem justo motivo;

V - não observar ou descumprir os horários dos intervalos;

VI - não requerer, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, autorização para se ausentar de atividades ou para viajar a outra Cidade ou Estado;

VII - não se manter constantemente informado sobre a programação das aulas, avisos, editais e do próprio curso;

VIII - ingressar ou sair das dependências da ESPC ou das instituições parceiras por vias não autorizadas;



Voltar ao
sumário
principal



Voltar ao
sumário do
capítulo

IX - apresentar-se ou transitar nos recintos de instrução sem utilizar integralmente o uniforme e acessórios definidos pela ESPC para as aulas teóricas e práticas, ou sem os equipamentos definidos pelo instrutor para as aulas operacionais;

X - utilizar de forma inadequada, não portar ou extraviar o crachá de identificação do aluno, cuja penalidade será agravada, dentro do limite previsto, conforme a conduta adotada pelo aluno;

XI - utilizar óculos de sol durante a execução de hinos oficiais, em aulas ou avaliações, salvo justificativa médica ou autorização;

XII - ocupar-se de assuntos alheios às finalidades pedagógicas;

XIII - envolver-se em manifestações amorosas, salvo se cônjuges, limitadas ao contato entre as mãos;

XIV - estacionar em vagas demarcadas para uso da Diretoria, professores, servidores ou viaturas policiais;

XV - estacionar em local proibido durante as atividades acadêmicas externas;

XVI - não observar ou desrespeitar os limites de velocidade nos estacionamentos da ESPC, das instituições parceiras e dos locais onde se realizem atividades acadêmicas externas;

XVII - descartar resíduos fora do local apropriado ou em desacordo com as normas vigentes;

XVIII - fixar objetos ou cartazes em áreas comuns sem autorização;

XIX - manter o alojamento desorganizado, deixar de comunicar sua desocupação ou deixar de devolver chaves/cartões no horário estabelecido;



[Voltar ao sumário principal](#)



[Voltar ao sumário do capítulo](#)

XX - não ajudar ou se recusar a cumprir rotinas de limpeza e de organização das salas de aula, estande de tiro, academia, tatame, auditório e demais locais em que tenha ocorrido a instrução ou atividade acadêmica;

XXI - fumar cigarros ou similares em ambientes da ESPC ou da instituição parceira;

XXII - ingerir alimentos em ambiente de ensino em que tal prática seja proibida;

XXIII - inscrever-se para as refeições e delas não se servir.

Parágrafo único. Constitui, ainda, transgressão disciplinar acadêmica de natureza leve toda conduta tipificada no Código Disciplinar da Polícia Civil à qual seja cominada a penalidade de repreensão a suspensão de um a dez dias não contemplada especificamente nesta Resolução.

Das Transgressões Disciplinares Acadêmicas Específicas de Natureza Média

Art. 124. São consideradas transgressões disciplinares acadêmicas específicas de natureza média:

I - não comparecer, não participar ou ausentar-se, sem justificativa, de duas a quatro hora-aula das atividades de ensino;

II - não comparecer, não participar ou ausentar-se, sem justificativa, de quatro a seis hora-aula das atividades de ensino, conduta esta considerada mais grave que a descrita no inciso I, para fins de gradação da penalidade, dentro do limite previsto;

III - deixar de entregar trabalhos ou de participar de avaliações agendadas;

IV - interferir indevidamente em atividades didáticas ou administrativas, causar desordem ou adotar comportamento incompatível com o ambiente de ensino;



Voltar ao
sumário
principal



Voltar ao
sumário do
capítulo

V - apresentar-se ou transitar nos recintos de instrução em trajes que, além de não serem os definidos pela ESPC, são incompatíveis com o ambiente acadêmico, ou com visível falta de asseio;

VI - retardar, sem motivo justo, o cumprimento de ordem legítima;

VII - deixar o aluno de comunicar ao Representante de Turma ou a servidor da ESPC quaisquer irregularidades de que tenha conhecimento;

VIII - retirar, sem prévia autorização, documentos ou bens da ESPC;

IX - utilizar indevidamente bens, estruturas ou equipamentos, estejam ou não sob sua guarda;

X - acessar, sem autorização, áreas de circulação restrita da ESPC ou das instituições parceiras;

XI - acessar, sem prévia autorização, alojamentos destinados a alunos do sexo oposto, desde que não configure infração mais grave;

XII - receber visitas no alojamento, introduzir animais, mudar de alojamento, descumprir o horário de silêncio ou realizar confraternizações em áreas comuns sem autorização;

XIII - não observar a via hierárquica, os canais e os procedimentos próprios de petição, de pedidos, requerimentos e de recursos previstos nesta Resolução, seja para notificar terceiros, ainda que autoridades públicas, seja para fazer sugestões, reclamações, denúncias ou recursos afetos às ações da ESPC;

XIV - promover ou participar de jogos com apostas nas dependências da ESPC ou de instituição parceira, desde que não configure infração mais grave;



Voltar ao
sumário
principal



Voltar ao
sumário do
capítulo

XV - praticar comércio ou coletar valores para quaisquer fins sem autorização;

XVI - utilizar em locais públicos, sem autorização, uniforme ou material que o identifique como aluno da ESPC;

XVII - não observar o tratamento protocolar de Senhor, Senhora, Professor ou Instrutor, destinado às autoridades, servidores e docentes da ESPC.

Parágrafo único. Constitui, ainda, transgressão disciplinar acadêmica de natureza média toda conduta tipificada no Código Disciplinar da Polícia Civil à qual seja cominada a penalidade de suspensão de dez a trinta dias, quando não contemplada especificamente nesta Resolução.

Das Transgressões Disciplinares Acadêmicas Específicas de Natureza Grave

Art. 125. São consideradas transgressões disciplinares acadêmicas específicas de natureza grave:

I - não comparecer, não participar ou ausentar-se, sem justificativa, de um dia completo de atividades de ensino;

II - deixar de manter aparelhos eletrônicos - celulares, notebooks, tablets ou similares - desligados ou no modo avião, ou sem acesso a rede de telefonia e internet, ou em local indicado pelo docente, instrutor ou servidor da ESPC durante o horário de atividade escolar, ou utilizá-los de forma irregular no horário de aula, inclusive na área das instalações sanitárias;

III - Descumprir ou deixar de observar ordens legítimas, princípios institucionais e normas internas vigentes da ESPC, bem como instigar ou induzir outrem a descumpri-los;

IV - insubordinar-se ou desrespeitar professores, alunos, autoridades, servidores ou demais pessoas vinculadas à ESPC ou a instituições parceiras;



Voltar ao
sumário
principal



Voltar ao
sumário do
capítulo

V - deixar, na condição de Representante de Turma ou de Suplente, de comunicar à Coordenação de Ensino quaisquer irregularidades de que tenha conhecimento;

VI - atribuir a terceiro não pertencente aos quadros da Polícia Civil a qualidade de policial civil;

VII - frequentar local incompatível com a condição de aluno da ESPC ou com a função policial;

VIII - promover reunião festiva, de qualquer natureza, nas dependências da ESPC, sem prévia autorização;

IX - simular doença, desvirtuar a verdade dos fatos, induzir pessoas a erro ou utilizar outros ardis para eximir-se de deveres acadêmicos ou de responsabilidades de qualquer natureza;

X - descumprir as normas internas da PCPR relativas a publicações em redes sociais;

XI - deixar de atender ou não cumprir, sem justa causa, solicitação de auxílio proveniente de Representante de Turma ou de seu Suplente;

XII - deixar de comunicar à autoridade escolar competente a ocorrência de doença infectocontagiosa;

XIII - extraviar ou danificar, dolosa ou culposamente, documento, bem ou equipamento pertencente à ESPC ou a instituições parceiras;

XIV - faltar com a verdade ao prestar informações à administração da ESPC.

Parágrafo único. Constitui, ainda, transgressão disciplinar acadêmica de natureza grave toda conduta tipificada no Código Disciplinar da Polícia Civil à qual seja cominada a



Voltar ao
sumário
principal



Voltar ao
sumário do
capítulo

penalidade de suspensão de trinta a noventa dias, quando não contemplada especificamente nesta Resolução.

Das Transgressões Disciplinares Acadêmicas Específicas de Natureza Gravíssima

Art. 126. São consideradas transgressões disciplinares acadêmicas específicas de natureza gravíssima:

I - agredir fisicamente, ameaçar, ou incitar e participar de violência, inclusive luta corporal, com risco concreto ou lesão;

II - praticar assédio sexual, assédio moral ou quaisquer atos que atentem contra as liberdades individuais e a moralidade;

III - ferir a hierarquia ou praticar atos de insubordinação ou indisciplina de caráter grave, ou instigar outrem a praticá-los;

IV - desacatar autoridade, docente, servidor, aluno ou terceiro, ou promover motim ou desobediência coletiva com prejuízo às atividades acadêmicas;

V - praticar, auxiliar ou concorrer para a prática de ilícito penal tipificado no Código Penal ou na legislação extravagante ou envolver-se em atividade criminosa estando matriculado em curso ofertado pela ESPC;

VI - praticar, induzir ou tentar obter vantagem acadêmica indevida, própria ou de terceiro, mediante ato ilícito, ou contato indevido com docentes, avaliadores ou servidores, ou utilização de meios fraudulentos ou ardilosos.

VII - fraudar ou tentar fraudar avaliações, atividades de ensino ou registros acadêmicos;

VIII - prestar informações falsas ou omitir fatos relevantes que inviabilizariam a posse,



[Voltar ao sumário principal](#)



[Voltar ao sumário do capítulo](#)

matrícula ou permanência do aluno no curso de formação técnico-profissional;

IX - apresentar, de forma dolosa ou culposa, comunicação inverídica contra autoridade, servidor, docente ou discente;

X - divulgar, permitir o acesso ou dar conhecimento a terceiros de informações, dados, imagens, planos, materiais, conteúdos de ensino ou instruções classificados como reservados ou sigilosos pela ESPC;

XI - violar dolosamente normas com resultado danoso relevante;

XII - praticar, auxiliar ou concorrer para a prática de ato ou conduta que comprometa a imagem institucional da ESPC ou da Polícia Civil;

XIII - portar, introduzir, guardar, manusear ou utilizar armas de fogo, munições, explosivos ou artefatos correlatos, sem autorização ou fora de atividade curricular previamente determinada;

XIV - expor terceiros, ou a si próprio, a perigo nas instruções com armamento, veículos, defesa pessoal ou simulações;

XV - apresentar-se embriagado, ou introduzir, guardar, consumir bebidas alcoólicas ou drogas ilícitas nas dependências da ESPC ou instituição parceira, bem como manter sob seu domínio substância entorpecente.

Parágrafo único. Constitui, ainda, transgressão disciplinar acadêmica de natureza gravíssima toda conduta tipificada no Código Disciplinar da Polícia Civil à qual seja cominada a penalidade de demissão, quando não contemplada especificamente nesta Resolução.



Voltar ao
sumário
principal



Voltar ao
sumário do
capítulo

DAS SANÇÕES DISCIPLINARES ACADÊMICAS

Art. 127. Constituem sanções disciplinares acadêmicas:

I - demérito de 0,1 (um décimo) a 0,3 (três décimos) na disciplina Deontologia Policial, aplicável às transgressões de natureza leve;

II - demérito de 0,3 (três décimos) a 0,6 (seis décimos) na disciplina Deontologia Policial, aplicável às transgressões de natureza média;

III - demérito de 0,6 (seis décimos) a 1,2 (um ponto e dois décimos) na disciplina Deontologia Policial, aplicável às transgressões de natureza grave;

IV - demérito de 1,2 (um ponto e dois décimos) a 3 (três pontos) na disciplina Deontologia Policial, aplicável às transgressões de natureza gravíssima;

V - advertência escrita, aplicável após duas aplicações de demérito por transgressões de natureza leve ou média e, nas hipóteses de natureza grave ou gravíssima, com uma única aplicação de demérito;

VI - suspensão das atividades acadêmicas, aplicável às ocorrências de natureza gravíssima; e

VII - desligamento do curso, na forma como previsto nesta Resolução.

Art. 128. Em caso de reincidência ou sendo verificado a gravidade da ocorrência, o demérito será aplicado no grau máximo do intervalo previsto, observado o critério de necessidade e suficiência à reprovação e à prevenção da transgressão disciplinar acadêmica.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, considera-se reincidência a prática de nova



Voltar ao
sumário
principal



Voltar ao
sumário do
capítulo

transgressão disciplinar após a ciência da sanção anterior, ainda que de natureza e graus diversos.

Art. 129. A suspensão das atividades acadêmicas poderá ser de 1 (um) a 2 (dois) dias a ser aplicada pelo Diretor da ESPC.

§ 1º Da decisão de aplicação da sanção disciplinar acadêmica de suspensão, caberá recurso, em até 24 (vinte e quatro) horas da notificação, ao Conselho Permanente de Disciplina e Avaliação - CPDA, aplicando-se, no que couber, as regras previstas nesta Resolução.

§ 2º A suspensão será lançada no sistema próprio de controle de frequência da PCPR para fins de desconto em folha de pagamento.

Art. 130. São circunstâncias que atenuam à sanção disciplinar acadêmica:

I - haver o transgressor, de forma voluntária e com eficiência, procurado diminuir as consequências da falta, ter reparado o dano ou o efeito causado, ou mostrado arrependimento;

II - haver o transgressor confessado espontaneamente a falta perante o Gestor Disciplinar e se comprometer a não mais reincidir.

Art. 131. São circunstâncias que agravam a sanção disciplinar acadêmica:

I - a reincidência;

II - desobedecer ou dificultar, de qualquer maneira, a apuração, aplicação ou o cumprimento da sanção aplicada;

III - o concurso de dois ou mais alunos na prática da transgressão acadêmica.



Voltar ao
sumário
principal



Voltar ao
sumário do
capítulo

Art. 132. Em caráter excepcional, o Diretor da ESPC, por decisão motivada, poderá majorar o demérito em até 2 (dois) pontos quando a relevância e gravidade dos fatos assim o justificar.

Parágrafo único. Da decisão prevista neste artigo, caberá recurso, em até 24 (vinte e quatro) horas da notificação, ao Conselho Permanente de Disciplina e Avaliação - CPDA, aplicando-se, no que couber, as regras previstas nesta Resolução.

Art. 133. A aplicação dos deméritos em face das transgressões disciplinares acadêmicas não exime o aluno da obrigação de indenizar os eventuais prejuízos causados ao patrimônio da ESPC ou instituição parceira.

DA APURAÇÃO DAS TRANSGRESSÕES DISCIPLINARES ACADÊMICAS

Art. 134. Qualquer aluno, docente ou servidor que tomar conhecimento de suposta prática de transgressão disciplinar acadêmica deverá comunicar o fato ao Gestor Disciplinar, Assessoria Disciplinar ou Coordenação de Ensino.

Parágrafo único. O Gestor Disciplinar decidirá, em cada caso, e de forma fundamentada, sobre o demérito a ser aplicado ao aluno.

Art. 135. Em havendo dúvidas sobre a ocorrência da transgressão disciplinar acadêmica ou aplicação do demérito, o Gestor Disciplinar encaminhará a documentação para análise do Diretor, que decidirá:

I - pelo arquivamento: na hipótese que conclua pela inexistência do fato ou quando não estiver suficientemente caracterizada a infração ou sua autoria; ou

II - pelo prosseguimento da apuração com notificação do aluno, oportunizando a apresentação de defesa em até 24 (vinte e quatro) horas.



[Voltar ao sumário principal](#)



[Voltar ao sumário do capítulo](#)

Parágrafo único. O procedimento de apuração será pautado nos princípios da simplicidade e celeridade.

Art. 136. Aplicam-se aos alunos policiais civis matriculados na Escola Superior de Polícia Civil as normas previstas na Lei nº 21.894, de 3 de abril de 2024.

§ 1º A prática de transgressão disciplinar prevista na Lei nº 21.894/2024, por aluno policial civil matriculado no curso de formação técnico-profissional ensejará o encaminhamento, pela direção da Escola Superior de Polícia Civil, de toda documentação atinente à Corregedoria-Geral da Polícia Civil do Paraná, visando à apuração de responsabilidade administrativa.

§ 2º A apuração disciplinar referida no § 1º deste artigo tramitará, desde a sua instauração até a conclusão final, de forma prioritária.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 137. Para efeito desta Resolução, as ordens, convocações, orientações, bem como os comunicados e atos afins poderão ser repassados ao corpo docente e discente de forma verbal ou escrita, incluindo a utilização de aplicativos de mensagens.

Art. 138. Os prazos previstos nesta Resolução contam-se em horas corridas, salvo disposição expressa em contrário, e iniciam-se a partir da divulgação do resultado ou do término da aplicação da avaliação, conforme o caso.

Art. 139. O aluno que não comparecer ou abandonar quaisquer cursos promovidos pela ESPC não poderá se inscrever em eventos pedagógicos durante o período de 12 (doze) meses, salvo se com justificativa plausível ou por motivo de força maior, mediante deliberação da Direção.



Voltar ao
sumário
principal



Voltar ao
sumário do
capítulo

Art. 140. O Conselho Permanente de Coordenação da Escola Superior de Polícia Civil - em se mostrando absolutamente necessário - poderá realizar ajustes pontuais e específicos nesta Resolução com vistas a melhor compreensão e aperfeiçoamento, desde que não altere a essência, podendo também resolver casos omissos que eventualmente se apresentarem.

Art. 141. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.



Voltar ao
sumário
principal



Voltar ao
sumário do
capítulo



PCPR



**Escola Superior
de Polícia Civil**